

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FORTBRASIL

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FORTBRASIL é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, inclusive em seus apensos, quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Apenso A** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural, tanto no masculino quanto no feminino.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios do segmento de cartões de crédito e financiamentos a ele relacionados, inerentes à utilização dos Cartões, emitidos e administrados pela Cedente, e que atendam à política de investimento do Fundo, descrita no presente Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

2. Forma de constituição, regime e público alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do capítulo 16 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

4.2 O Fundo é gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação e sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.1.1 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175/22, em particular, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) registrar o Regulamento e suas eventuais alterações por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (e) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (f) processar a subscrição e a integralização das Cotas;
- (g) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (i) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, mediante recomendação da Gestora;
- (j) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (m) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (n) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.3 do presente Regulamento;
- (o) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (p) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (q) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (s) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (t) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, conforme aplicável;
- (u) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

- (v) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (w) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (x) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (y) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (z) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (aa) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Repasses;
- (bb) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros indicados nos itens 5.2(bb)(1) a 5.2(bb)(8) abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme aplicável, bem como monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência dos eventos indicados nos itens 5.2(bb)(9) a 5.2(bb)(16) abaixo:
 - (1) Índice de Subordinação;
 - (2) Alocação Mínima e Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (3) Índice de Pagamentos Mensais;
 - (4) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (5) Índice de Cobertura da Cessão;

- (6) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (7) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;
 - (8) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos;
 - (9) Eventos de Desalavancagem;
 - (10) Eventos de Realavancagem;
 - (11) Eventos de Aceleração de Vencimento;
 - (12) Eventos de Avaliação;
 - (13) Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente;
 - (14) Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais;
 - (15) Eventos de Liquidação Antecipada; e
 - (16) Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (cc) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada;
- (dd) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;
- (ee) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, e, caso a Gestora não o faça, observado o disposto no item 5.4(z) abaixo, enviar aos Cotistas **(1)** o Relatório de Gestão de que trata o subitem 5.4(y), até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, desde que o Relatório de Gestão tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou **(2)** na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, mas de disponibilização de relatório, pelo Custodiante, contendo as informações previstas nos subitens 5.4(y)(1), 5.4(y)(2), 5.4(y)(5) a 5.4(y)(8), 5.4(y)(10) a 5.4(y)(17), e 5.4(y)(19) a 5.4(y)(23), um relatório com tais informações recebidas do Custodiante devidamente

validadas e complementado com as demais informações previstas no subitem 5.4(y), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

- (ff) na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, notificar a Cedente para que esta tenha a opção de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos, em até 1 (um) Dia Útil a contar de tal notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que **(1)** tal recompra deverá ser realizada pelo somatório do valor de recompra de cada Direito Creditório, definido como o maior valor entre **(i)** o respectivo valor contábil do Direito Creditório vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data da recompra, líquido de provisão; e **(ii)** R\$ 0,01 (um centavo); e **(2)** o somatório do valor de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior ao valor do Saldo de Cessão Ajustado apurado na Data de Cálculo em que a recompra seja efetuada, antes de serem considerados os eventos que impactem o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (tais como cessões, recompras e demais Amortizações de Cessão, entre outros);
- (gg) caso a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não seja efetuada no prazo previsto no subitem (ff) acima, **(1)** notificar as Processadoras para **(i)** cancelarem imediatamente os limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões Cedidas e, assim, bloquear a totalidade dos respectivos Cartões, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações; e **(ii)** procederem, no primeiro mês subsequente ao da não efetuação da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios, com a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões Cedidas, utilizando-se da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponível; **(2)** notificar a Cedente a respeito de sua destituição das atribuições de Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.10.3 abaixo, **(3)** convocar Assembleia para deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; **(4)** desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, solicitar a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos por meio da emissão de novas CCB, em nome dos Devedores Cedidos, representados pela Administradora nos termos da cláusula mandato constante do Contrato de Cartões e do substabelecimento de poderes previsto no Contrato de Cessão, para financiamento ou refinanciamento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos; e **(5)** adquirir, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCB emitidos nos termos do subitem (4) acima;
- (hh) na hipótese de recebimento de comunicação, do Custodiante, nos termos do item 8.4.1(r) deste Regulamento, ou da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, referente à identificação de falha de qualquer Agente de Recebimento Lojista no procedimento de repasse de arrecadação de Direitos Creditórios à Conta de Repasses, que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis da identificação de tal falha pelo Custodiante e/ou pela Cedente, notificar as Processadoras para que estas bloqueiem a funcionalidade de recebimento em

loja de Cartões para tal Agente de Recebimento Lojista até que os repasses não realizados tenham sido integralmente processados, reconhecidos e conciliados pelo Custodiante;

- (ii) comunicar os Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis em que tomar conhecimento de **(1)** qualquer suspeita e/ou violação, pela Cedente, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na legislação socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e/ou **(2)** de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, pela Cedente, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
- (jj) requerer à Cedente quaisquer informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da legislação socioambiental e da Legislação Anticorrupção, desde que tais informações e documentos sejam **(i)** relacionados a riscos socioambientais relativos à Cedente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou **(ii)** decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção, que venham a ser solicitadas por Cotista(s) que detenha(m) mais de 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação, e disponibilizar tais informações aos Cotistas; e
- (kk) na hipótese de evidência de risco e/ou descumprimento da legislação socioambiental pela Cedente, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, solicitar à Cedente que a Administradora e a Gestora, por si e/ou por terceiros por elas indicados, e representantes de Cotista(s) que detenha(m) mais de 5% (cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e que assim requeiram, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, **(a)** visite quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Cedente são conduzidos; **(b)** inspecione quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Cedente; **(c)** tenham acesso aos livros de registro contábil da Cedente; e **(d)** tenham acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Cedente.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão profissional e discricionária dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.3.1 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175/22, em particular, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) divulgar as informações exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor;
- (e) informar a Administradora, o mais brevemente possível, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (f) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo, nos termos do artigo 23 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (h) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (m) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em

relação aos Critérios de Elegibilidade, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (n) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (o) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Gestora; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante que eventualmente não estejam na posse do Custodiante, conforme o caso;
- (p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, na forma prevista no item 11.8 deste Regulamento;
- (q) obter, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, de cada Devedor, autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada autorização;
- (r) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (s) monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (t) monitorar, nos termos deste Regulamento, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, se for o caso:

- (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
- (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (4) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (u) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (w) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, bem como informar, o mais breve possível, a Administradora sobre tais ocorrências;
- (x) apurar os valores a serem alocados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante **(1)** até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (y) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e pela Administradora, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando-se as informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (8) e (10) a (23) abaixo nos Relatórios de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (5) a (8), (10) a (17) e (19) a (23) abaixo), e da Administradora (parâmetros (3) e (4) abaixo):
 - (1) Índice de Subordinação;

- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Liquidez;
- (4) Reserva de Despesas e Encargos;
- (5) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior;
- (6) Valor dos Direitos Creditórios;
- (7) Patrimônio Líquido;
- (8) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (9) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração; e
 - (viii) Metas de Amortização;
- (10) Valor das Disponibilidades;
- (11) Valor das Disponibilidades Livres;
- (12) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
- (13) Saldo de Cessão Ajustado;

- (14) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
- (15) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
- (16) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;
- (17) somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida referente a todas as Contas de Cartões Cedidas;
- (18) Reserva de Repasses;
- (19) Índice de Pagamentos Mensais, com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão;
- (20) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
- (21) Índice de Cobertura da Cessão;
- (22) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos, com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão; e
- (23) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos, com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão;
- (z) enviar, por correio eletrônico, à Administradora, à Cedente e, desde que receba da Administradora as informações atualizadas a respeito da posição de Cotistas e respectivos dados de contato, aos Cotistas, o Relatório de Gestão mencionado no subitem 5.4(y), em cada Data de Corte do Relatório de Gestão, observado que o envio e disponibilização do Relatório de Gestão na forma do subitem 5.4(y) não estará condicionada à prévia aprovação pela Cedente ou pela Administradora e que, caso não receba da Administradora as informações atualizadas a respeito da posição de Cotistas e respectivos dados de contato, deverá solicitar à Administradora o envio por correio eletrônico do Relatório de Gestão, nos termos do item 5.2(ee) acima;
- (aa) desde que tenha recebido as informações necessárias por parte do Custodiante e/ou das Processadoras, definir o valor da Reserva de Repasses em cada Data de Pagamento, o qual permanecerá em vigor até a Data de Pagamento imediatamente posterior (inclusive);

(bb) desde que, conforme aplicável, tenha recebido os dados e informações necessários do Custodiante para cálculo dos parâmetros aplicáveis e observada a responsabilidade do Custodiante pelos dados e informações enviados à Gestora, enviar ao Custodiante, mediante solicitação deste, os parâmetros listados abaixo, conforme previstos nos respectivos Apêndices ou, se for o caso, calculados pela Gestora, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (1) Taxa Mínima de Cessão;
- (2) Retorno Médio das Cotas Públicas;
- (3) Excesso de Retorno Mínimo;
- (4) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior;
- (5) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino;
- (6) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima;
- (7) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima;
- (8) Limite de Concentração por Devedor;
- (9) Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo;
- (10) Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos; e
- (11) Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos.

5.4.1 Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do subitem 5.4(y) acima, quando os cálculos das Metas de Remuneração referentes a cada subclasse de Cotas considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas

as datas futuras; e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular a fórmula de cálculo de cada Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

5.4.2 Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados, nos termos do item 5.4.1 acima, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI.

5.4.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante o Fundo, a CVM, os Cotistas e/ou quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros por danos diretos que destes decorram, observado o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos do capítulo 8 deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

5.7.1 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

5.7.2 Para fins deste item 5.7, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus apensos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas do Fundo

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, o Fundo pagará a Taxa de Administração, a qual compreende a remuneração da Administradora e do Controlador, apurada e paga nos termos do item 6.4 abaixo, em montante equivalente à soma dos seguintes componentes deste item 6.1:

- (a) 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (b) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.1 A Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima terá o valor mínimo de R\$27.250,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo **(a)** R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) devidos à Administradora;

- (b)** R\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) ao Custodiante; e
(c) R\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) ao Controlador.

6.1.2 Da Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima, os seguintes montantes serão devidos à Administradora:

- (a) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
(b) 0,06% (seiscentésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.3 Da Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima, os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante:

- (a) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
(b) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.3.1 A remuneração devida ao Custodiante será acrescida de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais pela escrituração das Cotas.

6.1.4 Da Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima, será devido ao Controlador:

- (a) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
(b) 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.5 O montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item 6.1.2 acima (excluída, portanto, a remuneração devida ao Controlador), será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A. pela prestação de serviços auxiliares à administração do Fundo.

6.1.6 Adicionalmente, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de

trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.1.7 Sem prejuízo dos valores estipulados acima, a Taxa de Administração será acrescida do custo consolidado mensal incorrido em função da contratação dos Agentes de Recebimento Lojistas, observada a limitação mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.2 Pelos serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, apurada e paga nos termos do item 6.4 abaixo, equivalente à soma dos seguintes componentes deste item 6.2:

- (a) 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b) 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e for de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (c) 0,34% (trinta e quatro por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e for de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- (d) 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

6.2.1 A Taxa de Gestão descrita no item 6.2 acima terá o valor mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

6.3 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, acima fixadas.

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo 6 serão apuradas mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, e os demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado o disposto no item 6.4.1 abaixo.

6.4.1 A parcela da Taxa de Administração de que trata o item 6.1.7 acima será apurada e paga nas respectivas datas de pagamento previstas nos Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação.

6.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todas as remunerações descritas neste capítulo (incluindo, sem limitação, ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos no capítulo 23 do presente Regulamento, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

6.7 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual está limitada a, no máximo, 2% (dois por cento), calculados diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 23.1(u) do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento investidos cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item 6.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

6.9 Tendo em vista que o Fundo não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 19.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer

no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; **(b)** no caso da Gestora, informar tempestivamente por escrito à sua substituta se há desenquadramento em relação aos limites de investimento permitidos pela política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento e/ou pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da prévia e criteriosa avaliação, por sua substituta, para a identificação de possíveis desenquadramentos; e **(c)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. Demais Prestadores de Serviços

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro, se houver, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4 As atividades de custódia qualificada e escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria,

o Custodiante, por si ou por terceiros subcontratados, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, que não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros, ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (f) realização das conciliações aplicáveis aos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Recebimento;
- (g) instrução, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento, dos valores na Conta de Repasses, e desde que a respectiva conciliação dos valores recebidos e o cálculo do montante necessário para cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses tenham sido realizados, **(1)** a retenção na Conta de Repasses dos valores necessários para a recomposição da Reserva de Repasses; e **(2)** a transferência para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta Autorizada da Cedente dos valores recebidos na Conta de Repasses a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
- (h) transferência, no Dia Útil imediatamente posterior ao do respectivo recebimento, e desde que **(1)** o Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data imediatamente anterior tenha sido disponibilizado; e **(2)** a respectiva conciliação tenha sido realizada, para a Conta do Fundo e/ou para a Conta Autorizada da Cedente, conforme o caso, dos valores recebidos na Conta de Arrecadação decorrentes do pagamento de Boletos de Fatura a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
- (i) caso seja contratado pela Gestora para esse fim, validação, quando da aquisição pelo Fundo, nos termos e prazos previstos neste Regulamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- (j) disponibilização, diariamente, à Administradora e à Gestora das informações necessárias para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (k) cálculo diário dos índices abaixo, utilizando os dados constantes dos Arquivos Eletrônicos, nos termos do Regulamento, e disponibilizar à Administradora e à Gestora relatório com o resultado dos cálculos em modelo previamente acordado entre a Administradora, a Gestora e o Custodiante:
 - (1) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
 - (2) Índice de Cobertura da Cessão;
- (l) determinação e cálculo, nos termos do Regulamento, mensalmente, dos índices e parâmetros abaixo, utilizando os dados constantes dos Arquivos Eletrônicos, adotando como data base a Data de Corte do Relatório de Gestão:
 - (1) Índice de Pagamentos Mensais;
 - (2) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
 - (3) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
 - (4) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos; e
 - (5) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos;
- (m) elaboração e disponibilização, à Administradora e à Gestora, de relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Júnior em circulação;
- (n) verificação, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, nos termos do Apenso G do presente Regulamento e observado o disposto no item 11.7 abaixo, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período,

bem como envio à Administradora, na mesma periodicidade, de relatório com os resultados da referida verificação;

(o) geração de relatórios mensais contendo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os parâmetros listados abaixo:

- (1) Índice de Pagamentos Mensais;
- (2) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
- (3) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
- (4) Índice de Cobertura do Fundo:
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino;
- (5) Índice de Cobertura da Cessão;
- (6) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos; e
- (7) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos;

(p) disponibilização à Gestora, além dos parâmetros listados no item 8.4.1(o) acima, dos parâmetros descritos abaixo **(1)** até a Data de Corte do Relatório de Gestão, conforme subitem 5.4(y), e **(2)** em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora, excepcionando-se os parâmetros 8.4.1(o)(1), 8.4.1(o)(6) e 8.4.1(o)(7) acima, que sempre serão disponibilizados com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão:

- (1) Índice de Subordinação;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior;
- (4) Valor dos Direitos Creditórios;
- (5) Patrimônio Líquido;
- (6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;

- (7) Valor das Disponibilidades;
- (8) Valor das Disponibilidades Livres;
- (9) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
- (10) Saldo de Cessão Ajustado;
- (11) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
- (12) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
- (13) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;
- (14) somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida referente a todas as Contas de Cartões Cedidas;
- (15) Índice de Pagamentos Mensais, com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão;
- (16) Índice de Cobertura do Fundo:
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino;
- (17) Índice de Cobertura da Cessão;
- (18) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos, com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão; e
- (19) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos, com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão;
- (q) na hipótese de que trata o subitem 21.1(a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhamento à Administradora de relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.4.1(p) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;

- (r) monitoramento dos recebimentos, na Conta de Repasses, referentes aos repasses dos valores de pagamento dos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas e, na hipótese de identificação de falha no respectivo procedimento de repasse da arrecadação, que não seja sanada em até 1 (um) Dia Útil da identificação da respectiva falha, comunicar à Administradora acerca de tal evento, para que esta tome as providências previstas no item 5.2(hh) acima;
- (s) monitoramento da constituição e da recomposição da Reserva de Repasses, de acordo com o valor definido periodicamente pela Gestora; e
- (t) no âmbito da Coobrigação por Repasses, **(1)** apropriação dos recursos de titularidade da Cedente mantidos na Reserva de Repasses, na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, em montante suficiente para o cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses, e **(2)** exclusivamente na hipótese de os recursos apropriados nos termos do subitem (1) acima serem insuficientes para o cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses, envio de notificação à Cedente requerendo o aporte de valores adicionais, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis à Conta de Repasses, conforme orientação do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil, em montante suficiente para o cumprimento integral de tais obrigações.

8.4.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e da Gestora, o pagamento dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, qualquer Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4.1(n), o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Controlador

8.5 O Controlador será contratado para prestar os serviços de controladoria do Fundo, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

Agentes de Recebimento

8.6 Os Agentes de Recebimento serão contratados para prestar os serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo os valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, recebidos diretamente na Conta de Arrecadação ou na Conta de Repasses, conforme o caso.

8.6.1 O Fundo contratará como Agentes de Recebimento **(a)** Agentes de Recebimento IF, quais sejam, Instituições Autorizadas, para realizar a cobrança escritural dos Boletos de Fatura e dos Boletos de Repasse; e **(b)** Agentes de Recebimento Lojistas, quais sejam, Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para realizar a arrecadação exclusivamente dos Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e o respectivo Estabelecimento Comercial Credenciado.

8.6.2 Para atuarem como Agentes de Recebimento Lojistas, os Estabelecimentos Comerciais Credenciados deverão celebrar com o Fundo um Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação, por meio do qual estarão autorizados a receber diretamente o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos nos termos do subitem 8.6.1(b) acima, exclusivamente, em moeda corrente nacional.

8.6.2.1 Cada Agente de Recebimento Lojista apenas estará autorizado a realizar a arrecadação de Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões que tenham sido emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e o respectivo Agente de Recebimento Lojista.

8.6.3 Uma vez recebidos dos Devedores, ou de terceiros em nome destes, os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, os Agentes de Recebimento Lojistas devem realizar o repasse de tais recursos à Conta de Repasses **(a)** preferencialmente, mediante o pagamento dos respectivos Boletos de Repasse a serem emitidos no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro, em nome deste, com vencimento no Dia Útil imediatamente subsequente à data de emissão do respectivo boleto (vencimento no 2º (segundo) Dia Útil posterior à data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro, em nome deste), ou **(b)** alternativamente, por meio do depósito e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro em nome deste (exclusive), na Conta de Repasses, sendo certo que o repasse deverá ser realizado de forma identificada e que permita a conciliação do recebimento por parte do Custodiante.

8.6.4 A conciliação, pelo Custodiante, dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios feitos na Conta de Arrecadação e/ou na Conta de Repasses poderá ter como base **(a)** o Arquivo Eletrônico de Faturamento; **(b)** o Arquivo Eletrônico de Pagamentos disponibilizado pelos Agentes de Recebimento IF; **(c)** o Arquivo Eletrônico de Financiamento disponibilizado pela Instituição Financeira Conveniada e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte; **(d)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas; **(e)** o Arquivo Eletrônico de Faturamento – Agentes de Recebimento Lojistas; **(f)** o Arquivo Eletrônico de Repasse – Agentes de Recebimento Lojistas; e **(g)** eventuais outros arquivos eletrônicos adicionais disponibilizados pelos Agentes de Recebimento IF, que permitam a conciliação de pagamentos (repasses) realizados nos termos do item 8.6.3 acima.

8.6.4.1 Com relação à conciliação dos valores repassados pelos Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses, seja por meio do pagamento dos Boletos de Repasse, seja por meio da realização de depósitos ou transferências à Conta de Repasses (nos termos do item 8.6.3 acima), em caso de diferença a menor entre os valores de repasse devidos por um determinado Agente de Recebimento Lojista e os valores efetivamente repassados, será observada a prioridade para a liquidação dos valores de repasse de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação, sendo certo que a Cedente apenas fará jus a quaisquer valores de repasse após o pagamento integral do montante devido pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista ao Fundo (incluindo eventuais valores em atraso), e desde que

observado o disposto no Contrato de Cessão a respeito da Coobrigação por Repasses.

8.6.4.2 A conciliação dos repasses de valores realizados pelos Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses por meio de depósitos ou transferências de recursos, antes da data limite para repasse de tais valores, observará a prioridade para a liquidação dos valores de repasse de titularidade do Fundo devidos pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista cuja data limite seja mais próxima da data do pagamento, nos termos do Contrato de Arrecadação, sendo certo que a Cedente apenas fará jus a quaisquer valores de repasse após o pagamento integral do montante devido pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista ao Fundo (incluindo eventuais valores em atraso), e desde que observado o disposto no Contrato de Cessão a respeito da Coobrigação por Repasses.

8.6.4.3 Quaisquer valores excedentes apurados após a conciliação individual dos Agentes de Recebimento Lojistas nos termos dos itens 8.6.4.1 e 8.6.4.2 acima apenas serão transferidos à Cedente após cumpridas as obrigações da Cedente inerentes à Coobrigação por Repasses prestada nos termos do Contrato de Cessão, notadamente com relação à cobertura das diferenças identificadas nos valores de repasse de todos demais Agentes de Recebimento Lojistas e recomposição da Reserva de Repasses, caso aplicável.

8.6.4.4 O Custodiante, após a conciliação dos valores recebidos e o cálculo do montante necessário para cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses indicada no item 8.6.4.3 acima, de acordo com as informações encaminhadas pela Gestora, instruirá, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento dos valores na Conta de Repasses, **(a)** a retenção na Conta de Repasses dos valores necessários para a recomposição da Reserva de Repasses; e **(b)** a transferência para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta Autorizada da Cedente dos valores recebidos na Conta de Repasses a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente.

8.6.5 Nos termos do Contrato de Arrecadação e do item 5.2(hh) acima, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão ser impedidos, de forma temporária ou definitiva, de realizar o recebimento de Direitos Creditórios Cedidos caso deixem de observar qualquer das condições previstas no referido Contrato de Arrecadação.

8.6.6 Ainda, para fins de garantir o repasse dos valores arrecadados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, assumiu a Coobrigação por Repasses, a qual deverá ser exercida pelo Fundo, mediante **(a)** transferência, pelo Custodiante, de quaisquer valores de titularidade da Cedente disponíveis na Conta de Repasses (incluindo aqueles referentes à Reserva de Repasses) à

Conta de Arrecadação; **(b)** da retenção de recursos que tenham sido depositados e/ou direcionados à Conta de Arrecadação e que não tenham sido apropriados pelo Fundo; ou **(c)** notificação à Cedente, pelo Custodiante, solicitando a disponibilização de quaisquer valores adicionais necessários ao cumprimento das obrigações de repasse de arrecadação de Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidas pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas, que não sejam integralmente quitados mediante os procedimentos previstos nos itens (a) e (b) anteriores.

8.6.6.1 A Coobrigação por Repasses abrange também as obrigações da Cedente recompor a Reserva de Repasses, seja por meio **(1)** da captura de recursos que tenham sido depositados na Conta de Repasses e que não sejam de titularidade do Fundo; **(2)** da retenção de recursos que tenham sido depositados e/ou direcionados à Conta de Arrecadação e que não tenham sido apropriados pelo Fundo; ou **(3)** da notificação à Cedente para aporte de recursos adicionais, nos termos do Contrato de Cessão, observado o valor determinado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Pagamento, que deverá ser respeitado até a Data de Pagamento imediatamente posterior.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.7 Observadas as demais disposições deste Regulamento, a Gestora é responsável por contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas, se for o caso; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.7.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

8.8 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

8.9 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

8.9.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.10 A Cedente será contratada, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no **Apenso C** ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.10.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos.

8.10.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos realizados pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, serão recebidos **(a)** na Conta de Arrecadação, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, observado que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da utilização dos Cartões pelos Devedores e dos Direitos Creditórios CCB, que não tenham sido integralmente pagos nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizados mediante a obtenção de financiamento ou refinanciamento em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, nos termos nele previstos, serão recebidos na Conta de Arrecadação, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores; ou **(b)** por meio dos Agentes de Recebimento Lojistas, nos termos do item 8.6 e seguintes acima.

8.10.3 O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído pelo Fundo por justa causa, independentemente de deliberação em Assembleia, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; **(b)** descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios

Inadimplidos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação encaminhada pela Administradora e/ou pela Gestora neste sentido; ou **(c)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Cedente.

8.10.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.10.5 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre o desempenho das atividades de cobrança exercidas, incluindo aquelas referentes a eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.10.4 acima, se houver, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.10.6 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de Risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes

para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou da

Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Verificação da situação financeira dos Devedores e sua deterioração* – A situação financeira dos detentores de Cartões pode deteriorar-se de forma mais rapidamente que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela Cedente, de modo que esta poderá manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, podendo ocasionar o aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Risco de concentração em Devedores* – Os Direitos Creditórios compreendem todos os direitos creditórios originados no contexto da relação entre a Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões, e os Devedores, na qualidade de titulares das Contas dos Cartões, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores à Cedente nos termos do Contrato dos Cartões. Considerando que os Direitos Creditórios Cedidos podem sofrer modificações após as respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, inclusive em decorrência de pagamentos de Faturas e/ou realizações de outras transações financeiras, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresenta um comportamento dinâmico, inclusive quanto à concentração por Devedores. Para levar em consideração as concentrações acima dos patamares Limite de Concentração por Devedor, o Custodiante determinará, com auxílio da Gestora, o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, e consequentemente o Valor dos Direitos Creditórios, utilizando os ajustes especificados neste Regulamento. Em caso de aumento de concentração por Devedores, o Valor dos Direitos Creditórios poderá ser afetado, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 *Risco de concentração em Estabelecimentos Comerciais* – Os Cartões são emitidos pela Cedente no âmbito de Convênios com Lojistas celebrados com Estabelecimentos Comerciais, tendo como Devedores e titulares das respectivas Contas de Cartões os clientes dos referidos Estabelecimentos Comerciais. Os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes de Cartões emitidos no âmbito de um Convênio com Lojista referente a um mesmo Estabelecimento Comercial podem conter perfis e características semelhantes, inclusive com relação a origem, inadimplemento e pagamentos nos respectivos Estabelecimentos Comerciais (caso sejam Estabelecimentos Comerciais Credenciados contratados pelo Fundo como Agentes de Recebimento Lojistas). Nesse sentido, o Fundo pode estar sujeito a riscos em razão da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos referentes a um único Estabelecimento Comercial, inclusive os riscos decorrentes do não repasse de valores de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos arrecadados pelo respectivo Estabelecimento Comercial (caso seja Estabelecimento Comercial Credenciado contratado pelo Fundo como Agente de Recebimento Lojista).

9.3.7 *Risco de concentração regional* – A Cedente atua preponderantemente nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, de modo que parcela majoritária dos Devedores que utilizam os Cartões, assim como dos Estabelecimentos Comerciais que celebraram com a Cedente os Convênios com Lojistas para a emissão e aceitação dos Cartões como meio de pagamento de compras de produtos e serviços, estão concentrados em tais regiões. Eventuais alterações nas condições econômicas das regiões Nordeste e Centro-Oeste podem impactar **(a)** o volume de novas Transações realizadas com os Cartões e, por conseguinte o volume de origem de novos Direitos Creditórios, bem como **(b)** a situação financeira dos Devedores, aumentando o risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios. Nesses casos, tais efeitos poderiam se refletir na rentabilidade das Cotas.

9.3.8 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.9 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.9.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.9.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.10 *Risco de originação: modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos, direta ou indiretamente, no caso dos Direitos Creditórios CCB, do Contrato dos Cartões, que é um contrato referente à utilização de cartões de crédito e que pode ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Caso os Devedores logrem êxito nas demandas ajuizadas, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.11 *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações a respeito dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não

será devido pelos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.12 *Riscos relacionados à Coobrigação por Repasses e à ausência de recursos da Cedente na Conta de Repasses* – Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos da Conta de Repasses que sejam de titularidade da Cedente (incluindo aqueles referentes à Reserva de Repasses), podem ser apropriados pelo Fundo para cumprimento da Coobrigação por Repasses, caso as obrigações de repasse dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos, pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas, venham a ser total ou parcialmente descumpridas. Na hipótese de não haver recursos de titularidade da Cedente na Conta de Repasses, o cumprimento da Coobrigação por Repasses dependerá de esforços de cobrança a serem realizados pelo Custodiante junto à Cedente, estando, portanto, sujeito ao risco de crédito da Cedente.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a

venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.5 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.6 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

9.4.7 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.4.8 *Risco de prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Sêniores e Cotas Mezanino de várias séries, com prazos de resgate distintos, a

preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às séries de Cotas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino das séries cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas referentes a determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter suas Cotas Mezanino integralmente amortizadas e resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do presente Regulamento. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos Demais Prestadores de Serviços ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Risco de pré-pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou por terceiros em nome destes, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores, ou terceiros em seu nome, podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de

aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.5.3 *Risco de originador* – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios CCB por Instituições Financeiras Conveniadas, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios. Ainda, caso a Cedente descumpra sua obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios CCB devidos por Devedores Cedidos, o Fundo poderá não deter a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Cedido, o que pode afetar o fluxo de recebimentos do Fundo.

9.5.4 *Risco de originação: Créditos futuros* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo são direitos creditórios presentes e futuros originados a partir da utilização dos Cartões pelos Devedores Cedidos, decorrentes de transações financeiras, financiamentos, inclusive por meio das CCB, e quaisquer outros valores devidos ou que venham a ser devidos por tais Devedores à Cedente em relação às Contas de Cartões Cedidas. Eventualmente os Devedores Cedidos poderão reduzir o volume de utilização dos Cartões, ou mesmo cancelar seus Cartões, rescindindo sua adesão ao Contrato dos Cartões, de forma que o montante de direitos creditórios futuros originados pode ser impactado negativamente, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo, além de levar ao desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.5 *Risco de originação: Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir da utilização dos Cartões pelos Devedores, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores à Cedente em relação às Contas de Cartões Cedidas e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão

ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.6 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Cedente* – A Cedente presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou qualquer outro ato que impeça a Cedente de atuar como instituição de pagamento e/ou como instituidora de arranjo de pagamento, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.7 *Cancelamento de limites de crédito para Devedores em caso de descontinuidades relacionadas à Cedente* – Em caso de uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, ou de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou qualquer outro ato que impeça a Cedente de atuar como instituição de pagamento e/ou como instituidora de arranjo de pagamento, o Fundo pode vir a notificar as Processadoras para que estas cancelem os limites de créditos dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões Cedidas. Informações sobre eventuais descontinuidades de serviços da Cedente, bem como o eventual cancelamento dos limites dos Devedores Cedidos podem, além de afetar a continuidade do Fundo em si, afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Cedidos e/ou suas propensões a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode levar a um aumento de inadimplência e, consequentemente, à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial do Fundo.

9.5.8 *Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, nos termos do Contrato dos Cartões, a Cedente celebrou um ou mais Convênios de Linha de Crédito para Devedores e Convênios de Linha de Crédito *Back-Up*, de modo a obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Com relação aos Devedores Cedidos, durante o curso normal das operações da Cedente, tais operações de financiamento podem ser cedidas para a Cedente pelas referidas instituições financeiras e, subsequentemente, tais créditos poderão passar a compor a carteira do Fundo. Da mesma forma, a Administradora poderá, na situação prevista no subitem 5.2(gg)(4) acima, e desde que seja operacionalmente viável e previamente

aprovado pelos Cotistas em Assembleia, recorrer às referidas instituições financeiras signatárias dos Convênios de Linha de Crédito Para Devedores e/ou Convênios de Linha de Crédito *Back-Up* para possibilitar aos Devedores Cedidos refinanciarem seus saldos referentes aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras e aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros que não venham a ser pagos integralmente nos respectivos vencimentos, os quais passarão a ser constituídos, então, sob a forma de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que pertencerão à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.5.9 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Cedente* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Públicas, reduzindo os montantes a serem direcionados à Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Públicas sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias a Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e um aumento no risco de não cumprimento das obrigações relativas à Coobrigação por Repasses, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.5.10 *Monitoramento dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração da Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração da Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Cedente, também será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada relevante não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento

Antecipado da Cedente que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da Cedente pela Cedente ou por terceiros.

9.6

Riscos operacionais

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em seu nome, bem como os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento, bem como para refinarpar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Convênio de Linha de Crédito para Devedores ou de um Convênio de Linha de Crédito *Back-Up*, serão recebidos diretamente ou repassados para a Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão mantidos em moeda corrente nacional. Assim, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6.2 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. As Instituições Financeiras Conveniadas, além disso, não são contratadas diretamente pelo Fundo, cabendo à Cedente fazer com que cumpra as tarefas estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Em caso de interrupção do processo de emissão de CCB, ou do processamento do faturamento, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.3 *Risco decorrente de determinação de Valor dos Direitos Creditórios com base nos Arquivos Eletrônicos* – O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. O Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, por sua vez, deve ser calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos e nas informações cadastrais dos Devedores. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso as informações contidas em

tais arquivos e cadastros estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

9.6.4 *Risco decorrente do processo de determinação de Valor dos Direitos Creditórios* – O Custodiante, com auxílio da Gestora, deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. Ambos valores dependem de cálculos complexos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, notadamente do Custodiante ou da Gestora.

9.6.4.1 O cálculo do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios requer o recebimento e o processamento diário dos Arquivos Eletrônicos de Saldos. Caso ocorra uma eventual interrupção no envio de tais arquivos pelas Processadoras, ou falha em seu processamento pelo Custodiante, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

9.6.5 *Risco de conflito de interesses no processo de originação dos Direitos Creditórios e geração dos Arquivos Eletrônicos* – O processo de originação dos Direitos Creditórios e geração dos Arquivos Eletrônicos depende da Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões e proprietária do arranjo de pagamento representado pelas Bandeiras DM, da Cedente e/ou da DM Credenciadora, na qualidade de adquirentes das transações realizadas com o uso dos Cartões, e das Processadoras, na qualidade de processadoras das transações dos Cartões, sendo certo que as a DM Credenciadora e a Processadora DM pertencem ao mesmo grupo econômico da Cedente. Dessa forma, o Fundo está sujeito a conflitos de interesse na atuação dessas empresas, que podem ocasionar a contabilização de direitos creditórios inexistentes ou fraudulentos dentre os Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em decorrência de inconsistências ou fraudes da Cedente, da DM Credenciadora e/ou das Processadoras na originação dos Direitos Creditórios e/ou na geração dos respectivos Arquivos Eletrônicos, resultando em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

9.6.6 *Descasamento extraordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, a Cedente, na qualidade de mandatária dos Devedores, precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Caso tais operações sejam cedidas para a Cedente e a Cedente cumpra sua obrigação de cedê-las para o Fundo, tais créditos passarão a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios –

Financiamentos pertencentes à carteira do Fundo, portanto, depende **(a)** da ação da Cedente, na qualidade de mandatária dos Devedores, no sentido de solicitar financiamentos para estes e **(b)** de existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, observado o Contrato dos Cartões. Caso a Cedente não solicite tais financiamentos, não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos, ou ocorra interrupção na prestação desses serviços, poderá haver descasamento entre as informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos e os financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores. Nesta hipótese, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que, por sua vez, poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.6.7 *Descasamento ordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, a Cedente, na qualidade de mandatária dos Devedores, precisa obter crédito para estes junto a Instituição Financeira Credenciada. No curso ordinário de seus negócios relativos à obtenção desses créditos haverá um descasamento entre a quantidade de CCB devidas por Devedor Cedido evidenciada no Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado ao Custodiante na data de vencimento dos Direitos Creditórios e a quantidade de Direitos Creditórios CCB de tal Devedor Cedido registrada no Fundo, visto que o procedimento necessário para a correta formalização pela Instituição Financeira Conveniada e cessão à Cedente e por este ao Fundo do respectivo Direito Creditório CCB, pode levar até 3 (três) Dias Úteis. Tal descasamento, caso haja a necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios nesse período de 3 (três) Dias Úteis, pode dificultar tal processo e acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.8 *Risco de monitoramento da Reserva de Liquidez* – A Administradora constituirá Reserva de Liquidez. Caso o valor da reserva não seja adequado para permitir que o Fundo disponha de recursos livres suficientes, o Fundo poderá não ter recursos para efetuar a aquisição de todas as CCB relacionadas a Devedores Cedidos. Isso pode causar riscos operacionais ou discussões relacionadas à cobrança de CCB devidas por Devedores Cedidos e eventualmente não cedidas ao Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.9 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade de parte dos Documentos Comprobatórios por amostragem e em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Parte dos

Documentos Comprobatórios é composta dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, os quais são preparados pelas Processadoras e contêm informações sobre os Componentes de Direitos Creditórios. Em caso de erro das Processadoras ou nos Arquivos Eletrônicos de Saldos, o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cedidos dos Devedores.

9.6.10 *Documentos Comprobatórios: Documentos eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato dos Cartões é disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, por meio da página na internet da Cedente. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

9.6.11 *Risco de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados* – Os Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e cada Estabelecimento Comercial Credenciado poderão ser arrecadados pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas, nos termos do Contrato de Arrecadação. Por meio do Contrato de Arrecadação, os Agentes de Recebimento Lojistas assumem a obrigação de repassar integralmente tais recursos à Conta de Repasses do Fundo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetiva data de recebimento de tais recursos, porém, não há como assegurar que tais repasses serão realizados, inclusive por conta de inadimplemento dos Agentes de Recebimento Lojistas, fraudes ou falhas operacionais no reconhecimento de tais pagamentos, ou mesmo, na operacionalização dos repasses. Dessa forma, os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo poderão ter os pagamentos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas, sem que tais recursos sejam destinados à Conta de Repasses. Nesses casos, o Fundo exercerá a Coobrigação por Repasses e/ou adotará medidas judiciais cabíveis em face dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, com vistas à realização do repasse dos valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, não havendo como assegurar a efetividade de tais medidas.

9.6.12 *Risco decorrente do intervalo temporal entre o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores junto aos Agentes de Recebimento Lojistas, a realização do repasse dos recursos recebidos à Conta de Repasses e a conciliação dos repasses realizados* – Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas, devem repassar ao Fundo os recursos referentes aos pagamentos dos

Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no Contrato de Arrecadação, **(a)** mediante o pagamento dos respectivos Boletos de Repasse a serem emitidos no Dia Útil imediatamente subsequente à data do recebimento, com vencimento no Dia Útil imediatamente subsequente à data de emissão do respectivo boleto (vencimento no 2º (segundo) Dia Útil posterior à data do respectivo recebimento); ou **(b)** alternativamente, por meio o depósito e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do recebimento (exclusive), na Conta de Repasses, sendo certo que o repasse deverá ser realizado de forma identificada e que permita a conciliação do recebimento por parte do Custodiante. No intervalo temporal entre o recebimento dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, e o vencimento da obrigação de repasse dos respectivos recursos à Conta de Repasses, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão destinar os valores para outras finalidades que não o repasse ao Fundo. Ainda, nesses casos, o tendo em vista o prazo para reconhecimento e conciliação dos repasses realizados na Conta de Repasses, o Fundo apenas tomará ciência do inadimplemento da referida obrigação de repasse no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data do efetivo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, o que poderá aumentar a dificuldade de o Fundo obter o repasse de tais valores pelos Agentes de Recebimento Lojistas, inclusive por conta do aumento do risco de fungibilidade descrito no item 9.8.2 abaixo, e assim, impactar a rentabilidade do Fundo.

9.6.13 *Risco operacional relacionado à conciliação dos valores repassados ao Fundo pelos Agentes de Recebimento Lojistas* – Em razão da elevada quantidade de pagamentos efetuados pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, junto aos Agentes de Recebimento Lojistas, os Direitos Creditórios Cedidos pagos sob essa modalidade deverão ser conciliados com os valores efetivamente repassados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, procedimento que pode apresentar inconsistências por diversas razões, incluindo, sem limitação, **(a)** o atraso no repasse pelos Agentes de Recebimento Lojistas, **(b)** o repasse em valores divergentes do montante esperado, e **(c)** repasses de mesmo valor realizados por meio de depósito ou TED por mais de um Agente de Recebimento Lojista, etc. Eventuais falhas ou a demora na conciliação dos repasses recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas poderão impactar a rentabilidade das Cotas.

9.6.14 *Risco decorrente da dependência das Processadoras para operacionalização do arranjo de pagamento da Cedente* – A utilização dos Cartões como meio de pagamento se vale do arranjo de pagamento instituído pela Cedente que, a seu turno, depende da atuação das Processadoras para fins de conclusão dos trâmites operacionais das Transações. Na hipótese de falhas técnicas por parte das Processadoras, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes do mal funcionamento do arranjo de pagamento da Cedente, inclusive em razão de eventuais falhas na origem dos Direitos Creditórios e/ou no processamento de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de fungibilidade: Bloqueio da Conta de Arrecadação, da Conta de Repasses ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação ou para a Conta de Repasses, conforme o caso. Os recursos disponíveis na Conta de Repasses serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta de Arrecadação no mesmo Dia Útil de seu recebimento. Os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Repasses referidas acima são mantidas junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Arrecadação é mantida junto a um Agente de Recebimento IF. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Agente de Recebimento IF, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação, na Conta de Repasses e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de fungibilidade: Forma de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento IF, mediante a emissão de Boletos de Fatura, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Arrecadação. Os pagamentos também poderão ser realizados diretamente aos Agentes de Recebimento Lojistas, na qualidade de prestadores de serviço de arrecadação, em nome do Fundo. Os pagamentos dos Direitos Creditórios decorrentes da utilização dos Cartões pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizadas por meio do desembolso de CCB serão efetuados pelas Instituições Financeiras Conveniadas diretamente na Conta de Arrecadação, conforme instruções da Cedente. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive em caso de erro nas informações de pagamento geradas pela Cedente e fornecidas aos Agentes de Recebimento ou às Instituições Financeiras Conveniadas, conforme o caso, sejam pagos diretamente à Cedente, a subsequente transferência ao Fundo dependerá de ato da própria Cedente. A transferência dos recursos pela Cedente poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por

problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.8.3 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. O mesmo é verdade em relação à cessão dos Direitos Creditórios CCB da Instituição Financeira Conveniada à Cedente, antes da cessão dos mesmos ao Fundo. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9 Outros

9.9.1 *Risco de ausência de notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, a Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos

diretamente à Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.9.2 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3 *Majoração de Custos das Processadoras* – Os Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, dos quais a Cedente, as Processadoras e o Custodiante são partes, com interveniência e anuência do Fundo, estabelecem as condições para prestação de serviços de processamento dos Cartões pelas Processadoras. Até a Data de Início do Fundo, a Cedente é responsável pela remuneração devida às Processadoras no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões. A partir da Data de Início do Fundo, o Custodiante também passará a arcar com parte da remuneração devida às Processadoras. Caso ocorra uma alteração na composição de *custos* referentes a tal contrato, poderá haver majoração dos custos do Custodiante, o que poderá impactar a *taxa de custódia* devida pelo Fundo, podendo levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3.1 Caso ocorra uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de **(a)** anteriormente ao deferimento do pedido da Cedente para funcionamento como instituição de pagamento pelo BACEN, **(1)** pedidos de recuperação judicial, **(2)** falência, **(3)** planos de recuperação extrajudicial ou **(4)** qualquer outro procedimento de natureza similar, ou ainda, **(b)** após o deferimento do pedido da Cedente para funcionamento como instituição de pagamento pelo BACEN, **(1)** a intervenção, **(2)** liquidação, **(3)** regime de administração especial temporário – RAET, **(4)** o cancelamento, pelo BACEN, da autorização para funcionamento como instituição de pagamento e/ou, conforme o caso, da autorização para funcionamento do arranjo de pagamento, ou **(5)** qualquer outro procedimento de natureza similar, a Cedente pode interromper seus pagamentos às Processadoras no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões. Nessas circunstâncias, as Processadoras poderão repassar os custos anteriormente arcados pela Cedente para o Custodiante, o que poderá impactar a taxa de custódia devida pelo Fundo. Alternativamente, as Processadoras poderão solicitar a resolução dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões e, portanto, sua substituição na qualidade de prestadoras de serviços para o Custodiante, ou mesmo solicitar aumentos de custos para que os serviços continuem a ser prestados. Em qualquer caso, seja por aumento de custo, ou por potencial cessação ou deterioração na qualidade do

serviço de processamento de Cartões, poderão ocorrer perdas patrimoniais e/ou a queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.4 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – A Cedente atua como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a Cedente seja, por qualquer razão, substituído como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos cobrada pela Cedente. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.5 *Crítérios de Elegibilidade – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Crítérios de Elegibilidade e a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Cedidos, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade.

9.9.6 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.9.7 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pela Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento e em cada Dia Útil (para os Direitos Creditórios futuros integrantes das Contas de Cartões Cedidas), a Cedente obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.9.8 *Risco de ausência de Documentos Complementares* – Adicionalmente aos Documentos Comprobatórios, essenciais para a verificação da existência e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente encaminhará também ao Fundo, quando existentes, os Documentos Complementares, que constituem documentos adicionais pertencentes à relação jurídica mantida entre a Cedente e os Devedores Cedidos e que, apesar de não

serem essenciais, podem auxiliar e facilitar um eventual processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo. No entanto, não há a obrigatoriedade de a Cedente deter ou encaminhar ao Custodiante uma relação específica de Documentos Complementares, sendo certo que alguns Direitos Creditórios Cedidos poderão não contar com qualquer Documento Complementar e isso impactar os eventuais processos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.9.9 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Cartões nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Além disso, não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios CCB. Caso as CCB não tenham sido corretamente endossadas ao Fundo, poderá haver questionamentos acerca da eficácia da respectiva cessão perante terceiros. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.10 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.11 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços e a Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.9.12 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.9.13 *Ausência de coobrigação da Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios.* A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e pela Coobrigação por Repasses, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.9.14 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores, e as Cotas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Júnior.

9.9.15 *Inexistência de rendimento predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas Cotas Mezanino de cada série e nas Cotas Júnior de cada emissão, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.16 *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de cada série, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9.17 *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.9.18 *Risco de Originação – Utilização, pelos Cartões, do arranjo de pagamento e Bandeiras da Cedente* – A originação dos Direitos Creditórios decorre da utilização dos Cartões, os quais utilizam o arranjo de pagamento e as Bandeiras DM, da própria Cedente, ou, alternativamente, a Bandeira Mastercard e o arranjo de pagamento da Mastercard. Por consequência, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a existência e as características dos pagamentos dos Devedores Cedidos serão verificadas única e exclusivamente pelas Processadoras e pela Cedente, na qualidade de emissora (e, no caso das Bandeiras DM, também de instituidora do arranjo de pagamento) e referente à e credenciadora/adquirente das operações realizadas com os Cartões. Dessa forma, o Fundo está sujeito à ocorrência de inconsistências ou fraudes, inclusive por parte da Cedente, no que se refere à originação e às características dos Direitos Creditórios, assim como a própria ocorrência dos pagamentos dos Devedores, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.19 *Atuação da Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária*. A Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.9.20 *Risco decorrente da dependência dos Estabelecimentos Comerciais para a emissão e utilização dos Cartões* – A emissão de novos Cartões, assim como a utilização de tais Cartões, depende, em grande medida, de atuação ativa dos Estabelecimentos Comerciais junto a seus clientes promovendo condições vantajosas a seus clientes na compra de bens e/ou serviços, mediante pagamento com a utilização dos Cartões. Caso os

Estabelecimentos Comerciais reduzam seus esforços para a emissão de novos Cartões junto à sua base de clientes, ou para a aceitação dos Cartões como meio de pagamento de compras de bens e/ou serviços, o volume de originação de novos Direitos Creditórios poderá ser impactado, afetando a rentabilidade das Cotas.

9.9.21 *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e a Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.9.22 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações realizadas com a utilização de Cartões. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.9.23 *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.9.24 *Falha na verificação da Condição de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação da Condição de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.9.25 *Descasamento de Datas de Verificação de Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade* – o fluxo operacional das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme

descrito Contrato de Cessão, prevê a verificação da Condição de Cessão pela Administradora em data anterior à data de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante. Dessa forma, é possível que algum Direito Creditório que tenha sido aprovado na verificação da Condição de Cessão deixe de cumprir tal condição na data de verificação dos Critérios de Elegibilidade. Portanto é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios que não atendam à Condição de Cessão na Data de Aquisição e Pagamento.

9.9.26 *Risco da Cláusula Mandato* – Os Direitos Creditórios CCB, decorrentes de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, originalmente concedidos por instituições financeiras para **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões em dia, **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões; **(f)** financiamento de saques realizados com os Cartões; e/ou **(g)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões, são concedidos aos Devedores mediante a utilização de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos do Contrato dos Cartões. A obtenção de financiamentos, inclusive por meio da emissão de CCB, pela Cedente ou pela Administradora (desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, com mandato substabelecido pela Cedente), em nome dos titulares de Cartões por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, podendo causar prejuízos ao Fundo.

9.9.27 *Risco relacionado ao histórico de carteira* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de um única Cedente, devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

9.9.28 *Risco de desenquadramento para fins tributários* – Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111, 21 de dezembro de 2023, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23

serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

9.9.29 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além deste capítulo 10, o disposto nos capítulos 11 e 12 e no Apenso B do presente Regulamento.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, inclusive a sujeição da aquisição dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, à Quantidade Mínima Mensal, e na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados, respectivamente, pela Administradora e pela Gestora, ou por prestador de serviço por ela contratado, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

10.4.1 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

10.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no recibo de cessão relativo ao respectivo Termo de Cessão.

10.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos subitens (a), (b), (c) e/ou (d) acima, inclusive fundos administrados pela Administradora.

10.7 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.7, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes do grupo constituído por si, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do devedor em questão. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.7 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

10.9 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações de compra de ativos nas quais a Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.9.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.10 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os procedimentos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão.

10.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS**

DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.xpgestao.com.br/documentos/Politica%20de%20voto%20XP%20Gestao.pdf>.

10.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no capítulo 9 deste Regulamento.

10.12.1 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.12.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, assim como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.13 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos. Assim, o Fundo não realizará aplicações financeiras que coloquem em risco o seu patrimônio.

10.14 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(c)** renda variável.

10.15 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

11. Direitos Creditórios

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são **(a)** Direitos Creditórios Cartões; e **(b)** Direitos Creditórios CCB decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido junto a Instituições Financeiras Conveniadas, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões, que, em qualquer caso, atendam à Condição de Cessão prevista no item 12.1 e aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.2 abaixo.

11.1.1 Os Direitos Creditórios Cartões são direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente, na qualidade de emissor e administrador dos Cartões contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas dos Cartões, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras; e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

11.1.2 Os Direitos Creditórios CCB são os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, configurando direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões, por meio da emissão de CCB em nome dos Devedores perante Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões; **(f)** financiamento de saques realizados com os Cartões; e/ou **(g)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões.

11.1.3 É vedada a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Cedente encontram-se descritos no Apenso B deste Regulamento.

11.3 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências,

prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.3.1 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, preferencialmente por via eletrônica ou, subsidiariamente, por via física, de Termo de Cessão e de recibo de cessão, com a Cedente, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Sem prejuízo do disposto, as CCB que representam os Direitos Creditórios CCB serão sempre endossadas, preferencialmente de forma eletrônica ou, subsidiariamente, em sua via física, ao Fundo.

11.3.1 A Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme artigo 295 do Código Civil, e pela Coobrigação por Repasses, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 17 do presente Regulamento.

11.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Apenso C do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.7 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obrigou-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

11.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na

respectiva Data de Aquisição e Pagamento, na forma e no prazo estabelecidos no Apenso **G** ao presente Regulamento, observado, ainda, o disposto a seguir.

11.8.1 Nos termos do artigo 36, §4º, da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora contratou o Custodiante para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma prevista neste capítulo 11. A Gestora deverá fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à referida verificação.

11.8.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, o valor médio de tais Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, nos termos da regulamentação vigente, efetuará **(a)** parte da verificação de lastro em sua integralidade; e **(b)** parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Apenso G ao presente Regulamento.

11.8.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.4.1(i) deste Regulamento.

11.8.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Apenso G do presente Regulamento, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

11.8.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme definido no Apenso G do presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

11.8.6 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

11.9 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 8.4.4 acima. O Agente de Guarda e Suporte foi contratado pelo Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos.

12. Condição de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam à seguinte Condição de Cessão, a qual será verificada exclusivamente pela Administradora, ou por terceiro contratado pela Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões a serem Monitoradas (inclusive):

- (a) o Devedor dos Direitos Creditórios Cartões deve ter pago, no mínimo, o Valor Mínimo da última Fatura emitida.

12.1.1 A verificação da Condição de Cessão realizada nos termos acima será válida pelo prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões a serem Monitoradas (inclusive).

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) no caso de Direitos Creditórios Cartões:
 - (1) os Devedores dos Direitos Creditórios Cartões ofertados não poderão estar em atraso com relação a suas obrigações perante a Cedente referentes aos Direitos Creditórios objeto da cessão, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios; e
 - (2) os Direitos Creditórios Cartões devem ser relativos a Contas de Cartões Monitoradas.
- (b) no caso de Direitos Creditórios CCB:
 - (1) os Direitos Creditórios CCB devem ser relativos a Contas de Cartões Monitoradas; e
 - (2) os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que (i) já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados; ou (ii) no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados.

12.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1 A Gestora poderá contratar prestador de serviços para verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste capítulo 12, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22. O prestador de serviços contratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou qualquer dos Demais Prestadores de Serviços.

12.3.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Procedimentos e custos de cobrança

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a qual se encontra descrita no Apenso C deste Regulamento.

13.2 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação de seus direitos e prerrogativas ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos referidos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14. Cotas

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Públicas de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 20 deste Regulamento.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e nominais e o Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

14.1.5 Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 14.5.5.

14.1.6 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do capítulo 19 do presente Regulamento.

14.2 Subclasses de Cotas

14.2.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Júnior.

14.2.2 As Cotas Públicas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento), conforme definidos nos respectivos Apêndices.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e da remuneração com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 15 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 20 presente Regulamento.

14.3.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

14.3.3 O Fundo, mediante a solicitação da maioria dos titulares de Cotas Júnior, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que:

- (a) a nova emissão de Cotas deverá seja formalmente solicitada pela Cedente, caso nenhuma Cota Júnior tenha sido emitida, ou pela maioria dos titulares das Cotas Júnior, caso tenham sido emitidas, com o compromisso da Cedente e/ou dos titulares das Cotas Júnior, conforme o caso, subscreverem e integralizarem Cotas Júnior em montante suficiente para que, considerando *pro forma* as novas Cotas Seniores a serem emitidas, o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura permaneçam enquadrados;
- (b) o Apêndice correspondente a tal série deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

- (c) não deverá ter sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada;
- (d) o regime de Amortização *Pro Rata* deverá estar em curso;
- (e) deverá ser observado o disposto no item 14.8 deste Regulamento;
- (f) a Assembleia convocada para tal finalidade deverá ter deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s); e
- (g) a proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s) não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

14.3.4 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

14.3.5 As Cotas Seniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

14.3.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.3.7 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

14.4 Cotas Mezanino

14.4.1 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e da remuneração e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Júnior;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (a) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 15 deste Regulamento; e
- (b) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 20 do presente Regulamento.

14.4.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

14.4.3 O Fundo poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que:

- (a) sejam atendidas, em relação às novas Cotas Mezanino a serem emitidas, as Condições Para Novas Emissões de Cotas; e
- (b) as Cotas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.4.4 As Cotas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

14.4.5 As Cotas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

14.4.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.5 Cotas Júnior

14.5.1 As Cotas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e da remuneração;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 15 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 20 do presente Regulamento.

14.5.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Júnior serão estabelecidas no presente Regulamento e no respectivo Apêndice. As características de cada colocação de Cotas Júnior serão estabelecidas no seu respectivo instrumento de emissão.

14.5.3 Serão emitidas Cotas Júnior de tempos em tempos, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, e desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para **(a)** enquadramento do Índice de Subordinação; e **(b)** permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 14.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Júnior.

14.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.5.5 Os Cotistas titulares de Cotas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Júnior.

14.6 Índice de Subordinação

14.6.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).

14.6.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Júnior, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

14.6.3 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, até o 6º (sexto) Dia Útil contado da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6.4 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado no prazo previsto no item 14.6.3 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 21 deste Regulamento.

14.7 Distribuição de Cotas

14.7.1 A distribuição pública das Cotas Públicas de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

14.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas automaticamente.

14.7.3 As Cotas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por grupo de pessoas vinculadas por interesse único e indissociável, quais sejam, **(a)** a Cedente; **(2)** as pessoas físicas e/ou jurídicas controladoras, direta ou indiretamente, da Cedente; **(3)** as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Cedente e/ou pelas pessoas físicas e/ou jurídicas de que trata o subitem (2) anterior; e/ou **(4)** os fundos de investimento que tenham como público alvo exclusivamente a Cedente e/ou as pessoas físicas e/ou jurídicas de que tratam os subitens (2) e (3) anteriores.

14.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deve ser mantido.

14.7.5 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da

quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

14.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

14.8 Subscrição e Integralização de Cotas

14.8.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

14.8.2 Em cada data de integralização de Cotas Públicas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura não pode ser inferior à Razão de Garantia Base, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição de Cotas Públicas.

14.8.2.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Públicas, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Júnior pelo Fundo.

14.8.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 15.3 e 15.8, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tal valor, observado o disposto nos respectivos Apêndices e na Resolução CVM nº 175/22.

14.8.3.1 Para fins do disposto no item 14.8.3 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

14.8.4 As Cotas serão integralizadas na Data de Subscrição, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 14.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de

recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.8.4.1 A integralização das Cotas Júnior também poderá ser realizada pela Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, hipótese na qual tais Direitos Creditórios deverão **(a)** atender aos Critérios de Elegibilidade e à Condições de Cessão definidas no capítulo 12 do presente Regulamento; e **(b)** ser precificados conforme parâmetros estipulados no Contrato de Cessão. Consequentemente, a eventual integralização de Cotas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios deverá seguir, sem qualquer exceção, os parâmetros procedimentos definidos para a oferta e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

14.8.4.2 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

14.8.4.3 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

14.8.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.8.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.9 Registro para Negociação

14.9.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.9.2 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.9.3 Caberá à instituição responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Públicas no mercado secundário.

14.9.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.9.5 As Cotas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas entre as pessoas mencionadas no item 14.7.3 acima.

15. **Valoração das Cotas**

15.1 As Cotas, serão valoradas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 15. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Públicas e das Cotas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

15.2 Os valores das Cotas Públicas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota Pública de cada série não poderá ser superior ao produto **(a)** da respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

15.3 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas Seniores; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

15.3.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

15.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas Mezanino; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

15.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo de cada Cota Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Mezanino; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino em circulação.

15.5 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Públicas, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas Públicas, estão definidos no item 15.8 abaixo.

15.6 Cada Cota Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Júnior em circulação.

15.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e

resgate de Cotas Públicas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Unitário de
Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de
Referência Corrigido:

o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável

Valor Unitário de
Referência Corrigido
Antes da Amortização:

o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente ao pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal

Remuneração:

com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas Públicas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável; e

Amortização de Principal:

com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela de principal das Cotas Públicas conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

16. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

16.1 Os pagamentos da Remuneração, as Amortizações de Principal e as Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 16 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 16 deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Pública, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 16.4 abaixo, e a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do presente Regulamento.

16.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também realizada a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Públicas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 16.4 abaixo, e com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do presente Regulamento.

16.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas Públicas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

16.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Públicas:

Valor Principal de Referência:	=	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série: <i>Valor Unitário de Emissão</i> - em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Anterior</i> - em cada Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal</i>
--------------------------------	---	---

Valor Principal de Referência Anterior:	com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo
---	--

Limite Superior de Remuneração:	com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
---------------------------------	--

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

Meta de

Amortização de

Principal:

=

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso, corresponde ao Valor Principal de Referência Anterior; e
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

16.5 As Cotas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Públicas, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

16.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 17 deste Regulamento, o Índice de Cobertura do Fundo seja superior à Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária;
- (b) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior à Razão de Garantia Base;
- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;
- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que, conforme o caso **(1)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação Antecipada;
- (f) não tenha ocorrido nenhum dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 17.5.3 ou 17.5.4 abaixo, independentemente da fluência do respectivo período de cura; e
- (g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 17 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições estabelecidas nos itens 16.5.1(d) e 16.5.1(e) acima e a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, e atingirá todas as Cotas Júnior em circulação.

16.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral de todas as Cotas Públicas em circulação.

16.5.4 A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

16.6 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, levando-se em consideração o regime de amortização em curso:

- (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes **(1)** da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre **(2)** o respectivo Valor Principal de Referência, apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no subitem (b) abaixo; e
- (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

16.6.1 Para fins do disposto no item 16.6 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(b)** com relação às séries de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(c)** com relação às séries de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

16.7 Os procedimentos descritos neste capítulo 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.8 Os pagamentos da Remuneração, a Amortização de Principal e a Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.8.1 As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os pagamentos referentes às Cotas Públicas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento Balcão B3.

16.9 As Cotas Públicas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

16.10 O previsto neste capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, a Amortização de Principal e a Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. Ordem de alocação dos recursos

17.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 17, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.3.1 e 17.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 17.5)	
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial

Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	17.2.1	17.2.2
	Datas de Pagamento	17.3.1	17.3.2

17.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

17.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (e) aquisição de demais Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

17.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização

das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

17.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (h) aquisição de demais Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

- (e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação (caso em que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado);
- (f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Públicas em circulação; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

17.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas Públicas.

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
 - (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para amortização da Remuneração, determinado conforme subitem 17.4(a)(1) acima;
- (b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;
- (c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os

montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas Mezanino serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração, determinado conforme subitem 17.4(c)(1) acima;
- (d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às séries de Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

17.5 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

17.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

17.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso, conforme o caso, até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que todas as Cotas Públicas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

17.5.3 Configura-se um Evento de Desalavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação;
- (b) a redução Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (c) o aumento do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis superiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação;
- (d) a redução do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação;
- (e) a Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento seja inferior à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação;
- (f) a Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo seja inferior à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação; e/ou
- (g) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

17.5.4 Configura-se um Evento de Desalavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação;
- (b) a redução do Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação; ou

- (c) o aumento do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis superiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação;
- (d) a redução do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de sua verificação; e/ou
- (e) não pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis, após qualquer Data de Pagamento.

17.5.5 Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 17.5.3 ou 17.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, ou na ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (a) o Fundo não poderá **(1)** adquirir novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos, nem **(2)** realizar qualquer liberação para a Cedente de Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em montantes superiores ao Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (b) os recursos recebidos na Conta de Arrecadação, que excedam a Quantidade Mínima Mensal e a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, deverão ser mantidos em Reserva de Preparação de Amortização Sequencial até que, conforme o caso, **(1)** não estejam mais vigentes os Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 17.5.3 ou 17.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, **(2)** o Evento de Avaliação tenha sido sanado e não tenha sido considerado pela Assembleia como Evento de Liquidação Antecipada, ou **(3)** a Amortização Sequencial esteja em curso, cenário no qual tais recursos são considerados diretamente no cálculo da Quantidade Mínima Mensal por meio do componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária.

17.5.5.1 Observado o disposto no item 17.5.5(b)(3) acima, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, os recursos recebidos na Conta de Arrecadação que eventualmente excedam **(a)** a Quantidade Mínima Mensal (devidamente sensibilizada pelo componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária) e, **(b)** a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, serão liberados à Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão relacionadas à Coobrigação por Repasses.

17.5.6 Configura-se um Evento de Realavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1;
- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1;
- (c) a manutenção do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base ou a diminuição do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1;
- (d) a manutenção do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base ou o aumento Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1;
- (e) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada;
- (f) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada;
- (g) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão; e
- (h) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente à Amortização de Principal referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão de forma que, considerado *pro rata* tal pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores seja menor ou igual ao especificado nos respectivos Apêndices.

17.5.7 Configura-se um Evento de Realavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2;
- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2;
- (c) a manutenção do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base ou a diminuição do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2;
- (d) a manutenção do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base ou o aumento Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2; e
- (e) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão.

17.5.8 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (b) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente.

17.5.8.1 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

17.5.9 Os parâmetros **(a)** Razão de Garantia Base, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária, **(b)** Índice de Pagamentos Mensais Base, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2, **(c)** Índice de Arrecadação em

Estabelecimentos Base, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2, e **(d)** Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2, têm seus valores definidos conforme a tabela abaixo:

	<i>Razão de Garantia</i>	<i>Índice de Pagamentos Mensais</i>	<i>Índice de Arrecadação em Estabelecimentos</i>	<i>Índice de Pagamentos de Estabelecimentos</i>
<i>Base:</i>	100% (cem por cento)	50% (cinquenta por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)	100% (cem por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem 1:</i>	100% (cem por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	60% (sessenta por cento)	95% (noventa e cinco por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem 2:</i>	97% (noventa e sete por cento)	40% (quarenta por cento)	65% (sessenta e cinco por cento)	90% (noventa por cento)
<i>Limiar de Realavancagem 1:</i>	102% (cento e dois por cento)	50% (cinquenta por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)	100% (cem por cento)
<i>Limiar de Realavancagem 2:</i>	100% (cem por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	60% (sessenta por cento)	95% (noventa e cinco por cento)
<i>Limiar de Amortização Extraordinária:</i>	102% (cento e dois por cento)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

17.5.10 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do subitem 5.4(y) acima deste Regulamento; ou **(2)** pelo Custodiante, nos termos do subitem 8.3.1(l) deste Regulamento e/ou; **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela **(1)** Gestora, nos termos do subitem 5.4(y) acima deste Regulamento; ou

(2) Administradora, nos termos do subitem 5.2(ee) deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17.6 Em cada Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, o Fundo manterá em Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios até a determinação do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na próxima Data de Pagamento, o menor montante de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões e Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando *pro forma* a utilização de tal montante na Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo), conforme determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

17.6.1 Em cada Data de Pagamento, após a transferência integral para a Conta do Fundo dos montantes de titularidade do Fundo correspondentes à Quantidade Mínima Mensal, incluindo eventuais valores correspondentes ao Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, o Fundo poderá eliminar a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, e realizar a transferência para a Conta Autorizada da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão **(a)** dos valores segregados na referida Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios; e **(b)** de eventuais valores remanescentes na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, desde que **(1)** não esteja em curso nenhum Evento de Desalavancagem, independentemente da fluência do respectivo prazo de cura; e **(2)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

17.6.2 Nas Datas de Cálculo que não forem Datas de Pagamento, caso não esteja em curso **(a)** Amortização Sequencial; **(b)** um Evento de Desalavancagem; **(c)** um Evento de Avaliação; **(d)** um Evento de Liquidação Antecipada; e/ou **(e)** um Evento de Aceleração de Vencimento, eventuais recursos existentes na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios poderão ser liberados e transferidos para a Conta Autorizada da Cedente, desde que considerada *pro forma* a liberação de tais recursos, o Índice de Cobertura da Cessão tenha permanecido igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo) durante as últimas 5 (cinco) Datas de Cálculo (incluindo a data em questão e contanto que não exista nenhuma Data de Pagamento nesse período de 5 (cinco) Datas de Cálculo).

18. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

18.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

18.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

18.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora e da Gestora.

18.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 15 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

19. Evento de Verificação do Patrimônio Líquido e Patrimônio Líquido negativo

19.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 18 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no capítulo 18, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

19.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que deverá abranger os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o plano junto à convocação.

19.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 19.2 pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que

o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 19.2.1 será facultativa.

19.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 19.2.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 19, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 19.2.1 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.2.5.

19.2.5 Na Assembleia prevista no item 19.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.2.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 19.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.2.7 Se a Assembleia de que trata o item 19.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 19.2.5, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

19.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

19.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

19.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

19.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

20. Assembleia

20.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus apensos, observado o subitem 20.1(v) abaixo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a substituição de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, observadas as condições deste Regulamento;
- (e) deliberar sobre a alteração de características das Cotas;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviços, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (g) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- (h) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;

- (i) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;
- (j) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Júnior;
- (k) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;
- (l) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, e sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (n) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (o) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 19.2.5 deste Regulamento;
- (p) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (q) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem justa causa e sobre a contratação de novo agente de cobrança, inclusive nas hipóteses de renúncia, destituição sem justa causa e destituição com justa causa;
- (r) deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (s) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;
- (t) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da série ou subclasse, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- (u) deliberar sobre qualquer alteração nos itens (u) a (y) da Cláusula 13.1, itens (y) a (bb) da Cláusula 14.1, da Cláusula 14.1.1 e do Apenso B, do Contrato de Cessão, bem como sobre sua rescisão pelo Fundo; e
- (v) alteração do presente Regulamento, especificamente em relação à redação do subitem 20.1(u) acima.

20.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou

regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao Custodiante ou a qualquer dos Demais Prestadores de Serviços.

20.1.2 As alterações referidas nos itens 20.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 20.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

20.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

20.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.2.3 Na convocação, deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

20.2.4 A convocação da Assembleia deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a sua realização.

20.3 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 20, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

20.4 Na Assembleia, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado o disposto nos itens a seguir.

20.4.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens 20.1(l) e 20.1(m) e, apenas caso a Cedente em questão esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, 20.1(q) acima.

20.4.2 Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 20.1(g), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 20.1(i), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

20.4.3 As deliberações relativas à matéria prevista no subitem 20.1(e) acima, que afetem os Parâmetros Mínimos, deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações,)sem prejuízo do disposto no item 20.4.5 abaixo, se for o caso.

20.4.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia prevista no subitem 20.1(m) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas em circulação e, em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) das Cotas Públicas em circulação.

20.4.5 Estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Júnior as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas no subitem 20.1(c) e 20.1(d) acima;
- (b) alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Júnior;
- (c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento do Fundo;
- (d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que altere a Condição de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

- (e) alteração do Índice de Subordinação;
- (f) emissão de novas Cotas Públicas;
- (g) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;
- (h) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;
- (i) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (j) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;
- (k) alteração do capítulo 18 do presente Regulamento;
- (l) alteração do capítulo 19 do presente Regulamento;
- (m) alteração deste capítulo 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (n) alteração dos capítulos 21 e 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (o) alteração do capítulo 23 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e
- (p) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

20.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.5.1 Ressalvado o disposto no item 20.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

20.5.2 A vedação de que trata o item 20.5.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 20.5.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 20.5.2 (a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de titulares de Cotas Júnior.

20.5.3 Adicionalmente, caso a matéria objeto de deliberação em Assembleia resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso, somente poderão votar na referida Assembleia os Cotistas titulares de Cotas Seniores, assim como os Cotistas titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

20.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

20.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

20.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o momento da realização da Assembleia.

20.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

20.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do capítulo 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, **(a)** 10 (dez) dias, caso a consulta seja realizada por meio eletrônico; ou **(b)** 15 (quinze) dias, caso a consulta seja realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

20.8 O resumo das decisões da Assembleia deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

21. Eventos de Avaliação

21.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão contendo os parâmetros especificados no subitem 5.4(y), desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega, enviada à Gestora e ao Custodiante **(1)** o envio do Relatório de Gestão não seja sanado pela Gestora e **(2)** não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos subitens 5.4(y)(1), 5.4(y)(2), 5.4(y)(5) a 5.4(y)(8), 5.4(y)(10) a 5.4(y)(17) e 5.4(y)(19) a 5.4(y)(23) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja **(i)** validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas nos subitens 5.4(y)(3) e 5.4(y)(4) e **(ii)** disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme subitem 5.2(ee);
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 14.6.4 deste Regulamento;
- (c) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Públicas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, se houver;
- (d) amortização de Cotas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, se houver;
- (f) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Mezanino, se houver;
- (g) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (h) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 20.4.2 acima;

- (i) caso **(1)** seja recebida notificação a respeito da rescisão ou da intenção de não renovação de todos os Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, e a Cedente, em conjunto com o Fundo, ou o Custodiante, conforme o caso, não realize a contratação de empresa especializada para substituir as Processadoras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data para rescisão ou do encerramento dos referidos Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões; ou **(2)** não sejam recebidos pelas Processadoras os arquivos e/ou informações necessárias para a execução dos serviços previstos nos Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, desde de que tal fato tenha sido formalmente notificado à Administradora e ao Custodiante;
- (j) caso **(1)** não exista nenhum Convênio de Linha de Crédito para Devedores ou Convênio de Linha de Crédito *Back-up* em vigor e/ou **(2)** a Cedente não cumpra suas obrigações relacionadas à obtenção de linhas de crédito para Devedores ou à cessão de Direitos Creditórios CCB ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
- (k) caso a Assembleia convocada nos termos do item 11.8.5 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- (l) o não cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações referentes à Coobrigação por Repasses, nos termos do Contrato de Cessão, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tenha sido enviada à Cedente uma notificação para a disponibilização de recursos adicionais a título de cumprimento da Coobrigação por Repasses;
- (m) descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas nos itens (y) a (bb) da Cláusula 14.1 e na Cláusula 14.1.1, do Contrato de Cessão;
- (n) caso quaisquer das declarações prestadas pelas Cedentes nos termos dos itens (u) a (y) da Cláusula 13.1 do Contrato de Cessão tornem-se falsas, incorretas e/ou incompletas;
- (o) em caso de descumprimento, pela Administradora, de suas obrigações previstas nos subitens 5.2(ii), 5.2(jj) e 5.2(kk), do item 5.2 acima; e
- (p) em caso de não cumprimento, pela Cedente, do dever de prestar informações e disponibilizar documentos, bem como de permitir os acessos nos termos dos subitens 5.2(jj) e 5.2(kk) do item 5.2 acima.

21.1.1 Compete à Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, e à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

21.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora ou para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de

Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora, ou vice-versa, acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

21.3 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto Direitos Creditórios CCB, e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

21.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 22 abaixo.

21.4.1 A configuração de um Evento de Liquidação Antecipada a partir da ocorrência de um Evento de Avaliação dependerá de deliberação específica pela Assembleia, de modo que não será configurado um Evento de Liquidação Antecipada caso a Assembleia de que trata o item 21.4 acima não reúna quórum suficiente para a referida deliberação.

21.4.2 Caso a Assembleia de que trata o item 21.4 acima não venha a ser instalada por falta de quórum em primeira e em segunda convocação, a Administradora deverá realizar uma única convocação adicional para que os Cotistas deliberem sobre o Evento de Avaliação ocorrido, observados os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, de modo que não será configurado um Evento de Liquidação Antecipada caso a Assembleia de que trata o item 21.4 acima não seja instalada após a referida nova convocação de que trata este item.

21.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no subitem 21.3(a) ou no item 21.4 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

21.6 Caso seja deliberado em Assembleia **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e **(b)** a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os subitens 21.3(b), 21.3(c) e 21.3(d) acima deverão ser interrompidas.

22. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

22.2 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que trata o capítulo 7, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

22.2.1 Compete à Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, e à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada.

22.3 Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Gestora deverá suspender imediatamente **(1)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos subitens (a) a (d) do item 11.1.2 acima, e **(2)** a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação;

- (b) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, para decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados (incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados);
- (c) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (d) após a realização da Assembleia referida no subitem 22.3(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, a Administradora prosseguirá com os demais procedimentos de liquidação do Fundo; e
- (e) especificamente na hipótese da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, **(1)** a Gestora notificará a Cedente para que esta tenha a opção de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos do item 5.2(ff) e 5.2(gg) acima; e **(2)** caso não tenha ocorrido a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios na forma prevista no item (1), **(i)** a Administradora acionará, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, as Processadoras para que estas **(A)** cancelem imediatamente os limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões Cedidas e, assim, bloquear a totalidade dos respectivos Cartões, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações; e **(B)** procedam com a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões Cedidas, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência do evento, utilizando-se da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponível, e enviem as informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios; **(ii)** a Gestora notificará a Cedente a respeito de sua destituição das atribuições de Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.10.3acima; **(iii)** a Administradora convocará Assembleia para deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; **(iv)** desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, a Gestora solicitará a uma Instituição Financeira Conveniada, na qualidade de mandatário dos Devedores Cedidos (com mandato substabelecido pela Cedente), que disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos por meio da emissão de novas CCB, em nome dos Devedores Cedidos, e **(v)** a Gestora adquirirá, de tal Instituição Financeira Conveniada, os Direitos Creditórios CCB emitidos nos termos do subitem (iv) acima.

22.3.1 A interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo a partir da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada dependerá de deliberação específica pela Assembleia, de modo que não serão interrompidos os procedimentos de liquidação do

Fundo caso a Assembleia de que trata o item 22.3(a) acima não venha a ser instalada ou não reúna quórum suficiente para a referida deliberação.

22.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Públicas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; **(b)** o Índice de Subordinação não seja desenquadrado; e **(c)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão.

22.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.5 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

22.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 22.3(a) acima, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos subitens (a) a (d) do item 11.1.2 acima; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à

Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Públicas.

22.6.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

22.6.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia que deliberou a liquidação do Fundo.

22.6.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Públicas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento Balcão B3.

22.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento ainda não ocorreu, a Assembleia poderá determinar que a Gestora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores ou por terceiros em nome destes;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada a preferência à Cedente; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.8 Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio para a subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, para a subclasse proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.8.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Júnior, mediante a constituição de um condomínio para a subclasse, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.8.3 Observados os procedimentos previstos acima, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.8.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 22.8 a 22.8.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

22.8.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

23. Encargos do Fundo

23.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se for o caso;
- (q) despesas relacionadas à verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (r) taxa máxima de custódia, nos termos do item 6.1.3 acima;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (u) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (v) custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos seus documentos à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/22.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

23.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 17 do presente Regulamento.

24. Reservas do Fundo

24.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) meses seguintes.

24.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 24 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

24.2 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, mantendo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

24.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 24.2 acima, desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e especificamente nos meses referentes às 4 (quatro) últimas Datas de Pagamento de determinada série de Cota Pública em circulação, a Reserva de Liquidez deverá ser constituída considerando o maior valor entre **(a)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou **(b)** o somatório dos valores pagos a título de Amortização de Principal e Remuneração aos respectivos Cotistas da respectiva série de Cota Pública na Data de Pagamento imediatamente anterior.

24.3 A Administradora deverá informar à Gestora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para tais despesas e os encargos.

25. Informações periódicas e eventuais

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, se for o caso; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se for o caso; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

25.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Apenso G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.4.1 Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Mezanino e Cotas Júnior de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino e Cotas Júnior em circulação.

25.7 As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.7.2 O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. Publicações e comunicações

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. Disposições finais

27.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de amortização e resgate das Cotas.

27.2 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

28. Foro

28.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2025.

Assinado por:

ANDRÉ PHÉLPE NOGUEIRA SAMPAIO

F89D7C0F74A54D6...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Signed by:

Gabriella Pereira Marti

BFC17464C96A43A...

Assinado por:

CLAYTON J MONTESSO

029E84160DB54E8...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

Regulamento aprovado nos termos do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil*, datado de 24 de dezembro de 2025.

APENSO A

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil, datado de 24 de dezembro de 2025.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FORTBRASIL

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
“Acordo Operacional”	O “ <i>Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre a Administradora e a Gestora.
“Administradora”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	A FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	A Cedente, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Guarda e Suporte”	A IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA. , sociedade com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar nº 2.042, inscrita no CNPJ sob o nº 18.897.498/0001-00, contratada para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Guarda e Suporte, bem como para a Gestão de CCB e o envio de determinados Arquivos Eletrônicos, nos termos do Contrato de Guarda e Suporte.
“Agentes de Recebimento”	Os Agentes de Recebimento IF e os Agentes de Recebimento Lojistas, quando referidos em conjunto.
“Agentes de Recebimento IF”	As Instituições Autorizadas que venham a ser contratadas para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Agentes de Recebimento Lojistas”	Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, que venham a ser contratados para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Amortização de Cessão”	Com relação a cada Data de Cálculo, significa o montante transferido ao Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal entre (a) a Data do Início do Fundo ou a Data de Cálculo anterior (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), conforme o caso; e (b) a Data de Cálculo em questão (antes de serem realizados os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), deduzidos

	dos montantes correspondentes à Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas.
“Amortização de Principal”	A amortização de principal das Cotas Públicas, realizada nos termos do item 16.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 16.4 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 16.5 acima e seus subitens.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 17 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 17 deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	O apêndice contendo as características, vantagens e restrições das Cotas de cada subclasse ou série, sendo (a) no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, elaborado nos moldes de um dos modelos constantes nos Apenso D e E deste Regulamento; e (b) no caso das Cotas Júnior, correspondente ao Apenso F deste Regulamento, independentemente da emissão.

“Apropriação Percentual da Cessão”

O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme fórmula abaixo:

$$\frac{(1 + \text{Limite Superior de Remuneração Percentual}) \times (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo})^{(\text{Número de Dias Úteis Mês} / 252)} - 1}{1}$$

Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas).

“Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas”

O arquivo eletrônico enviado diariamente, pelas Processadoras ao Custodiante, contemplando relação de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas, com as informações dos valores pagos por tais Devedores ou terceiros.

“Arquivo Eletrônico de Cadastro”

O arquivo eletrônico enviado diariamente pelas Processadoras ao Custodiante, contendo **(a)** informações cadastrais referentes a novos Cartões cujos Direitos Creditórios pretendam ser cedidos ao Fundo, que poderão se tornar Contas de Cartões Monitoradas; e **(b)** atualizações cadastrais referentes às Contas de Cartões Monitoradas, incluindo, conforme o caso, no mínimo, detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão:

- (1)** Número da Conta de Cartões;
- (2)** Nome completo do Devedor;
- (3)** CPF do Devedor;
- (4)** Data de nascimento do Devedor;
- (5)** Endereço do Devedor;
- (6)** Código de Identificação no Cedente;
- (7)** Data de Corte; e
- (8)** Data de Vencimento.

“Arquivo Eletrônico de Cessão – Aceite”	O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Custodiante à Cedente, em resposta ao Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta, contendo os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
“Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta”	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Cedente ao Custodiante, contendo as informações e características dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo.
“Arquivo Eletrônico de Faturamento”	Com relação a cada Data de Corte, o arquivo eletrônico enviado pontualmente, a cada oferta de Direitos Creditórios Cartões devidos por novos Devedores, pelas Processadoras à Cedente e pela Cedente ao Custodiante, com informações das Faturas a serem emitidas na referida Data de Corte.
“Arquivo Eletrônico de Faturamento – Agentes de Recebimento Lojistas”	Com relação a cada Dia Útil, o arquivo eletrônico enviado pontualmente, pelas Processadoras à Cedente e pela Cedente ao Custodiante, sempre que ocorrerem pagamentos, pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cédidos em Agentes de Recebimento Lojistas, com as informações dos valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, no respectivo Dia Útil e/ou Dias Não Úteis imediatamente anteriores que devem ser repassados pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas mediante pagamento dos Boletos de Repasse ou depósito na Conta de Repasses.
“Arquivo Eletrônico de Financiamentos”	O arquivo eletrônico que deverá conter a relação de financiamentos obtidos em nome de Devedores Cédidos, disponibilizado diariamente por uma Instituição Financeira Conveniada para o Agente de Guarda e Suporte e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte para o Custodiante.
“Arquivo Eletrônico de Gestão de CCB”	O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Guarda e Suporte ao Custodiante que deverá conter a relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo, com base na imputação dos pagamentos dos Direitos

Creditórios realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes.

“Arquivo Eletrônico de Pagamentos”

O arquivo eletrônico enviado **(a)** pontualmente, pelo Agente de Guarda e Suporte à Administradora, a cada oferta de Direitos Creditórios Cartões devidos por novos Devedores, para fins de verificação da Condição de Cessão; e **(b)** diariamente, pelos Agentes de Recebimento IF ao Custodiante, contendo detalhamento dos pagamentos referentes aos Boletos de Faturas, relativos às Contas de Cartões Cedidas.

“Arquivo Eletrônico de Repasses – Agentes de Recebimento Lojistas”

O arquivo eletrônico enviado diariamente, pela Instituição Autorizada emissora dos Boletos de Repasse referentes aos repasses dos recebimentos realizados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, indicando os pagamentos de tais Boletos de Repasse e disponibilização dos créditos referentes aos repasses, na Conta de Repasses, dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos.

“Arquivo Eletrônico de Saldos”

O arquivo eletrônico enviado diariamente pelas Processadoras ao Custodiante contendo informações diárias sobre os saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Conta de Cartão, agrupados por Tipo de Componente de Direitos Creditórios.

Intervalos de prazos de vencimento:

(1) “M1” – com relação a cada data e cada Cartão, significa o intervalo de datas compreendido entre a data em questão (exclusive) e o 30º dia posterior a tal data (inclusive);

(2) “M2” – com relação a cada data e cada Cartão, significa o intervalo de datas compreendido entre o 30º dia (exclusive) e o 60º dia (inclusive) posterior a tal data;

(3) “M3” – com relação a cada data e cada Cartão, significa o intervalo de datas compreendido entre o 60º dia (exclusive) e o 90º dia (inclusive) posterior a tal data;

(4) “M4” – com relação a cada data e cada Cartão, significa o intervalo de datas compreendido entre o 90º dia (exclusive) e o 180º dia (inclusive) posterior a tal data;

(5) “M5” – com relação a cada data e cada Cartão, significa o intervalo de datas compreendido entre o 180º dia (exclusive) e o 360º dia (inclusive) posterior a tal data;

(6) “M6” – com relação a cada data e cada Cartão, significa o intervalo de datas compreendido entre o 360º dia (exclusive) e o 720º dia (inclusive) posterior a tal data; e

(7) eventuais agrupamentos de saldos de Componentes de Direitos Creditórios correspondentes à intervalos posteriores ao 720º dia (inclusive) contado da Data de Cálculo em questão não serão considerados nos cálculos de Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios.

Modalidades:

(1) Mod 11: Tipo de Componente de Direitos Creditórios “A Vista”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras;

(2) Mod 21: Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Rotativo”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos;

(3) Mod 22: Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Atraso”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras, Financiamentos ou Outros;

(4) Mod 12: Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Saque”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos

(5) Mod 41: Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Parcelado Emissor”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos; e

(6) Mod 65: Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Acordos”, referentes aos componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

“Arquivos Eletrônicos”

O Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas, o Arquivo Eletrônico de Cadastro, o Arquivo Eletrônico de Cessão – Aceite, o Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta, o Arquivo Eletrônico de Faturamento, o Arquivo Eletrônico de Faturamento – Agentes de Recebimento Lojistas, o Arquivo Eletrônico de Financiamentos, o Arquivo Eletrônico de Gestão de CCB, o Arquivo Eletrônico de Pagamentos, o Arquivo Eletrônico de Repasses – Agente de Recebimento Lojista e o Arquivo Eletrônico de Saldos, quando referidos em conjunto.

“Assembleia”

A assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros”

Os ativos financeiros de liquidez, que não sejam Direitos Creditórios, que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.6 do Regulamento.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3 – Segmento Balcão B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Bandeira Mastercard”

A bandeira “Mastercard”, detida pela Mastercard Brasil Soluções de Pagamentos Ltda.

“Bandeiras”

As Bandeiras DM e a Bandeira Mastercard, quando referidas em conjunto.

“Bandeiras DM”

As bandeiras dos Cartões detidas pela Cedente, tais como as bandeiras “DM” e “Fortbrasil”.

“Boleto de Fatura”

Cada boleto emitido pelos Agentes de Recebimento IF para fins de pagamento dos Direitos Creditórios

referentes a Contas de Cartões Cedidas, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.

“Boleto de Repasse”

Cada boleto emitido pela Instituição Autorizada na qual é mantida a Conta de Repasses, mediante instruções das Processadoras, para fins de pagamento, pelos Agentes de Recebimento Lojistas, dos repasses dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios relativos a Contas de Cartões Cedidas, realizados pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.

“Cartões”

Os cartões de crédito, incluindo o titular e adicionais, de qualquer das Bandeiras, administrados pela Cedente, emitidos aos Devedores e a seus dependentes, nos termos do Contrato dos Cartões, por meio dos quais os Devedores e demais titulares de Cartões vinculados à respectiva Conta de Cartões podem adquirir bens e serviços em Estabelecimentos Comerciais e/ou em outros estabelecimentos comerciais credenciados perante outros credenciadores (além da própria Cedente e/ou da DM Credenciadora), incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos, desde que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões.

“CCB”

As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando os financiamentos obtidos para **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros,

	realizadas com a utilização dos Cartões; (f) financiamento de saques realizados com os Cartões; e/ou (g) qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, nos termos nele previstos.
“Cedente”	A DM IP ou, após a Incorporação da DM IP, a DM Financeira, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Vinculados.
“Código ANBIMA”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Componentes de Direitos Creditórios”	Os Componentes de Direitos Creditórios – Compras, os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e os Componentes de Direitos Creditórios – Outros, quando referidos em conjunto.
“Componentes de Direitos Creditórios – Compras”	Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente, referentes a compras à vista e parceladas sem juros, realizadas com a utilização dos Cartões
“Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos”	Os Direitos Creditórios CCB.
“Componentes de Direitos Creditórios – Outros”	Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente em decorrência de Cartões, nos termos do Contrato dos Cartões, referentes a anuidades, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros valores devidos que não se caracterizem como Componentes de Direitos Creditórios – Compras ou Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.
“Condição de Cessão”	É a condição para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificada pela Administradora, prevista no item 12.1 acima.
“Condições Para Novas Emissões de Cotas”	As condições para que sejam realizadas emissões de (a) Cotas Seniores; ou (b) Cotas Mezanino, conforme previstas no item 14.3.1 acima.
“Conta Autorizada da Cedente”	A conta corrente de titularidade da Cedente, de sua livre movimentação, a ser informada ao Fundo, na

qual serão recebidos **(a)** os recursos da Conta de Arrecadação após a transferência de recursos para a Conta do Fundo e, conforme o caso, após exercício da Coobrigação por Repasses e a constituição ou recomposição da Reserva de Repasses; **(b)** o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições do Contrato de Cessão; **(c)** os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida ou que tenham sido recomprados, nos termos do Contrato de Cessão; ou **(d)** os recursos recebidos na Conta de Repasses que não sejam relativos a Direitos Creditórios Cedidos, após o exercício da Coobrigação por Repasses e a constituição ou recomposição da Reserva de Repasses, caso aplicável.

“Conta de Arrecadação”

A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a um Agente de Recebimento IF, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Conta de Cartões”

Cada Conta de Cartões, a qual inclui o cartão principal e todos os cartões adicionais de responsabilidade de determinado Devedor.

“Conta de Cartões Cedida”

Cada Conta de Cartões cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo. Os Termos de Cessão devem especificar as Contas de Cartões Cedidas.

“Conta de Cartões Monitorada”

Cada Conta de Cartões **(a)** cujas informações cadastrais tenham sido enviadas pela Cedente ao Custodiante, por meio do Arquivo Eletrônico de Cadastro, **(b)** em relação à qual o Custodiante tenha iniciado o fluxo de monitoramento das informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, **(c)** referentes às contas correntes que tenham sido devidamente cadastradas e cujos saldos sejam efetivamente monitorados, **(d)** referente à qual tenha sido realizado o tombamento dos Boletos de Fatura ao Fundo, de modo que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios vinculados a tal Conta de Cartões sejam destinados à Conta de

Arrecadação; **(e)** para a qual a verificação da Condição de Cessão tenha sido realizada; e **(f)** cuja cessão dos respectivos Direitos Creditórios tenha sido ou seja realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões a serem Monitoradas (inclusive).

“Conta de Repasses”

A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento dos repasses, pelos Agentes de Recebimento Lojistas, dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios relativos a Contas de Cartões Cedidas realizados pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.

“Conta do Fundo”

A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Arrecadação”

O contrato denominado “*Condições Gerais da Prestação de Serviços de Arrecadação*”, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Cedente, e a Administradora na qualidade de intervenientes anuentes, ao qual os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, poderão aderir, mediante a celebração de um Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação, para prestarem ao Fundo serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas.

“Contrato de Cessão”

O “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo e a Cedente, com a interveniência do Custodiante e da Gestora.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”

celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

“Contrato de Custódia e Controladoria”

O “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado entre Administradora, em nome do Fundo, o Controlador e o Custodiante, conforme alterado.

“Contrato de Guarda e Suporte”

O “Contrato de Prestação de Serviços de Guarda, Suporte e Outras Avenças” celebrado entre o a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Guarda e Suporte, com interveniência da Administradora e do Custodiante.

“Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões DM”

Quando referidos em conjunto e indistintamente, **(a)** o “*Contrato de Prestação de Serviços*”, celebrado entre a Cedente e a Processadora, com a interveniência e anuência do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos; e **(b)** qualquer outro contrato que venha a ser celebrado entre outra Cedente e a Processadora DM, com a interveniência e anuência do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos, para a mesma finalidade do contrato mencionado no subitem (a) acima, em ambos os casos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pela Processadora DM, de processamento de transações dos Cartões.

“Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões Dock”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões de Crédito*”, celebrado entre a Cedente e a Processadora Dock, conforme aditado de tempos em tempos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pela Processadora Dock, de **(a)** processamento de Cartões; e **(b)** faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente às Contas de Cartões Cedidas no primeiro mês subsequente ao da ocorrência de qualquer dos

Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente (observado o disposto no subitem 5.2(ff) deste Regulamento) e envio das informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

“Contrato dos Cartões”

Os “*Termos e Condições Gerais de Emissão e Administração dos Cartões Fortbrasil*”, disponível na página na internet da Cedente (acessível, na data deste Regulamento, por meio do link <https://www.fortbrasil.com.br/termos-e-condicoes-gerais-de-emissao-e-administracao-dos-cartoes-fortbrasil>), conforme aditado de tempos em tempos, e/ou o “*Contrato de Cartão de Crédito*”, disponível na página de internet da Cedente (acessível, na data deste Regulamento, por meio do link: <https://www.vocedm.com.br/portal/contratos/contrato-de-cartao-de-credito/>), conforme aditado de tempos em tempos, os quais definem os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização dos Cartões. Cada Devedor, por meio da adesão ao Contrato dos Cartões, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula mandato por meio da qual a Cedente fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCB, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras ou parcelamento de Faturas referentes aos Cartões, podendo substabelecer tais poderes a terceiros.

“Contratos de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões”

O Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões Dock e o Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões DM, quando referidos em conjunto.

“Controlador”

A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou seu sucessor a qualquer título.

“Convênio com Lojistas”

Qualquer um dos seguintes contratos que venham a ser celebrados entre a Cedente e um Estabelecimento Comercial: **(a)** *“Contrato de Filiação e Adesão de Estabelecimento ao Sistema Fortbrasil de Cartão de Crédito”*; **(b)** *“Contrato Para Emissão de Cartão Private Label Vinculado ao Sistema Fortbrasil de Cartão de Crédito”*; **(c)** *“Contrato para Emissão de Cartão Co-Branded Vinculado ao Sistema Fortbrasil de Cartão de Crédito”*, e/ou **(d)** *“Condições Gerais da Afiliação de Lojista ao Sistema DM de Cartões”*, bem como o respectivo *“Termo de Afiliação de Lojista”* os quais definem os termos e condições gerais referentes principalmente **(1)** à emissão, pela Cedente, de Cartões personalizados com a marca do respectivo Estabelecimento Comercial, aos clientes deste; **(2)** a aceitação, pelos Estabelecimentos Comerciais, dos Cartões como meio de pagamento para a compras de produtos e serviços junto aos referidos Estabelecimentos Comerciais Parceiros, e **(3)** conforme o caso, o recebimento, em nome da Cedente, do pagamento de faturas dos Cartões emitidos no âmbito do respectivo Convênio com Lojistas.

“Convênio de Linha de Crédito *Back-Up*”

Cada instrumento jurídico celebrado entre a Cedente e uma Instituição Financeira Conveniada *Back-Up*, com a interveniência e anuência do Fundo, para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, por meio da qual a Cedente está autorizada a contratar operação de crédito, em

nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas, e o parcelamento de Faturas ou saques referentes aos Cartões.

“Convênio de Linha de Crédito para Devedores”

Cada instrumento jurídico celebrado entre a Cedente e uma Instituição Financeira Conveniada, com a interveniência e anuência do Fundo, para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, por meio da qual a Cedente está autorizada a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto à Instituição Financeira Conveniada, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas, e o parcelamento de Faturas referentes aos Cartões.

“Coobrigação por Repasses”

A coobrigação assumida pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, por meio da qual tornou-se corresponsável pelo pagamento de qualquer obrigação dos Agentes de Recebimento Lojistas referentes ao repasse de arrecadação de Direitos Creditórios realizada por tais Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses e pela constituição ou recomposição da Reserva de Repasses. Nos termos do Contrato de Cessão, em razão da Coobrigação por Repasses, o Fundo poderá **(a)** apropriar-se de quaisquer valores de titularidade da Cedente disponíveis na Reserva de Repasses, na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, bem como **(b)** notificar a Cedente requerendo o aporte de valores adicionais, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis à Conta de Repasses e/ou à Conta de Arrecadação, conforme orientação do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil, em montante suficiente para o cumprimento integral das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses.

“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Júnior”	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Mezanino”	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotas Públicas”	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotista”	O titular de Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Custodiante”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário”	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e do respectivo recibo de cessão, e que seja realizado o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo, observado o disposto no Contrato de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Corte”	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões, a data em que as obrigações dos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser apuradas. Os valores apurados, bem como a respectiva Data de Vencimento, devem ser informados a cada Devedor por meio de uma Fatura.
“Data de Corte do Relatório de Gestão”	O 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão.
“Data de Envio da Lista de Contas de Cartões a serem Monitoradas”	Cada data em que a Cedente envie à Administradora, mediante instrução às Processadoras e por intermédio do Agente de Guarda e Suporte, Arquivo Eletrônico de Cadastro especificando os Devedores que (a) deverão ser testados quanto à Condição de Cessão; e (b) são candidatos a serem Devedores Monitorados (se forem aprovados na Condição de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão. Nesta data, deverão ser disponibilizados, além do Arquivo Eletrônico de Cadastro, (1) o Arquivo Eletrônico de Saldos; e (2) os Arquivos Eletrônicos de Faturamento; e (3) os Arquivos Eletrônicos de Pagamento que permitam à Administradora a verificação da Condição

	de Cessão nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Públicas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
“Data de Subscrição”	A data específica em que ocorrerá a primeira integralização de determinada subclasse ou série de Cotas, conforme indicada expressamente no respectivo Apêndice.
“Data de Vencimento”	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões, o Dia de Vencimento do mês em questão. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma Data de Vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na Data de Vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
“Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, o menor montante a ser transferido para o Fundo de forma definitiva, em decorrência da cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, de forma que após considerados todos os demais eventos que

	impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões, demais Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando <i>pro forma</i> a utilização de tal Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,00, conforme determinado pelo Custodiante.
“Demais Prestadores de Serviços”	Os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do capítulo 8 deste Regulamento.
“Devedores”	Os titulares das Contas de Cartões, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
“Devedores Adimplentes”	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Devedores Cedidos”	Os titulares das Contas de Cartões Cedidas, na qualidade de Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
“Devedores Inadimplentes”	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que não estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Dia de Vencimento”	Com relação a cada Conta de Cartões Cedida, o dia do mês em que as obrigações do respectivo Devedor Cedido no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser pagas, conforme informado na Fatura.
“Dia não Útil”	Todo dia que não seja um Dia Útil.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento,

não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Os Direitos Creditórios Cartões e os Direitos Creditórios CCB.

“Direitos Creditórios Cartões”

Todos os direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões, contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões Cedidas, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas, e valores devidos por Devedores Cedidos nos termos do Contrato dos Cartões, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras; e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

“Direitos Creditórios CCB”

Todos os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões, por meio da emissão de CCB em nome dos Devedores perante Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões; **(f)** financiamento de saques realizados com os Cartões; e/ou **(g)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado, em nome dos Devedores,

	por meio da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões, nos termos nele previstos. São, portanto, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“DM Credenciadora”	A DM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 3, torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ sob o nº 22.371.651/0001-20.
“DM Financeira”	A DM FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ sob o nº 91.669.747/0001-92.
“DM IP”	A DM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Parque Residencial Aquarius, torre B, 3º andar, sala 2, CEP 12.246-870, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.207/0001-37, na qualidade de sociedade incorporadora e sucessora de todos os direitos e obrigações da Fortbrasil IP.
“DM Processadora”	A DM PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 1, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.090/0001-57.

“Documentos Complementares”	Os Arquivos Eletrônicos de Pagamentos, os Arquivo Eletrônicos de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas, os Arquivos Eletrônicos de Faturamento, as cópias eletrônicas dos termos de adesão ao Contrato dos Cartões celebrados pelos Devedores Cedidos e quaisquer outros documentos relacionados à relação jurídica mantida entre a Cedente e os Devedores Cedidos, que possam ser compartilhados eletronicamente pela Cedente com o Fundo.
“Documentos Comprobatórios”	Os Documentos Comprobatórios Cartões e os Documentos Comprobatórios CCB.
“Documentos Comprobatórios Cartões”	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo, que compreendem: (a) uma cópia autenticada da versão em vigor do Contrato dos Cartões; (b) os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões Cedidas, incluindo Direitos Creditórios CCB.
“Documentos Comprobatórios CCB”	Observado que os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que (a) já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados; ou (b) no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões: (1) via eletrônica das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e (2) via eletrônica dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente, se for o caso.

“Efeito Vagão”	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor Cedido, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo.
“Emissão de Cotas Públicas”	Cada emissão de Cotas Públicas realizada pelo Fundo.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN
“Estabelecimento Comercial”	Cada estabelecimento comercial credenciado junto à Cedente e/ou à DM Credenciadora, por meio da celebração de Convênio com Lojistas, que esteja habilitado a efetuar a venda de bens e/ou serviços mediante pagamento com a utilização dos Cartões e que indique seus clientes para serem titulares de novas Contas de Cartões.
“Estabelecimento Comercial Credenciado”	Cada Estabelecimento Comercial que esteja autorizado a receber, em nome da Cedente, o pagamento de faturas dos Cartões emitidos no âmbito do respectivo Convênio com Lojistas celebrado com a Cedente e/ou com a DM Credenciadora.
“Estimativa de Variação da Inflação”	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 17.5.8 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”	Os Eventos de Desalavancagem 1 e/ou Eventos de Desalavancagem 2.
“Eventos de Desalavancagem 1”	Os eventos definidos no item 17.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
“Eventos de Desalavancagem 2”	Os eventos definidos no item 17.5.4 deste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
“Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais”	Os seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) (a) a decretação de intervenção na Cedente pelo BACEN; (b) (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) na Cedente pelo BACEN; (c) (c) a decretação de liquidação extrajudicial da Cedente pelo BACEN; (d) (d) a extinção (exceto em decorrência da Incorporação da DM IP), liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Cedente; (e) (e) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou (f) (f) caso, após deferido o registro da Cedente para funcionar como instituição de pagamento e/ou para instituir arranjo de

	pagamentos, o cancelamento de qualquer desses registros pelo BACEN.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 22.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Realavancagem”	Os Eventos de Realavancagem 1 e/ou Eventos de Realavancagem 2.
“Eventos de Realavancagem 1”	Os eventos definidos no item 17.5.6 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e a não ocorrência de Eventos de Desalavancagem 2, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Realavancagem 2”	Os eventos definidos no item 17.5.7 deste Regulamento, sendo que sua ocorrência <i>não</i> enseja mudança do regime de amortização de Amortização Sequencial para o de Amortização <i>Pro Rata</i> .
“Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente”	Os seguintes eventos: (a) (a) a decretação de falência da Cedente, caso aplicável; ou (b) (b) a ocorrência de algum dos Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais, conforme identificados em comunicação enviada à Administradora (1) pela Cedente, em cada Data de Corte do Relatório de Gestão; ou (2) por quaisquer terceiros interessados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória. A Administradora deverá monitorar a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado da Cedente correspondente ao subitem (a) acima, por meio de verificação em cada Data de Corte do Relatório de Gestão em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista

e/ou Serasa); e dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente correspondentes ao subitem (b) acima por meio do recebimento de declaração da Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, sendo certo que o não recebimento da declaração da Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Cedente, será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente correspondente ao subitem (b) acima. Independentemente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da Cedente pela Cedente ou por terceiros.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

O evento definido no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Excesso de Retorno Mínimo”

O maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, o Excesso de Retorno Mínimo considerado será 5% (cinco por cento) ao ano.

“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”

Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Mezanino, a razão entre **(a)** Volume

	Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino em circulação.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
“Faturas”	A prestação de contas mensal da Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões, aos Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões.
“Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos”	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de (a) pagamentos realizados no âmbito das Contas de Cartões Cedidas, e/ou (b) financiamentos, em nome dos Devedores Cedidos, obtidos para quitação de saldos em aberto.
“Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas”	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de pagamentos realizados no âmbito dos Boletos de Repasse ou de transferências ou depósitos na Conta de Repasses.

“Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento IF”

Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de pagamentos realizados no âmbito dos Boletos de Faturas ou quaisquer outros pagamentos de Direitos Creditórios inadimplidos realizados diretamente na Conta de Arrecadação, observado que, especificamente para tais recebimentos, a conciliação deve ocorrer apenas no Dia Útil imediatamente posterior ao do respectivo recebimento.

“Fortbrasil IP”

A **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, na Av. Bezerra de Menezes, nº 100, 4º andar, bairro Farias Brito, CEP 60.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.732.968/0001-38, , incorporada pela DM IP, nos termos da Incorporação da Fortbrasil IP.

“Fundo”

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil.

“Gestão de CCB”

As atividades de gestão diária do conjunto de CCB detidas pelo Fundo, realizada pelo Agente de Guarda e Suporte e instruída, periodicamente, à Administradora e ao Custodiante, mediante envio da relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCBs, tendo como base transações realizadas com os Cartões, pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, e/ou financiamentos e refinanciamentos obtidos em nome dos respectivos Devedores Cedidos, com base na cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões.

“Gestora”

A **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Inconsistência Relevante”	Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso G ao presente Regulamento.
“Incorporação da DM IP”	A futura incorporação da DM IP pela DM Financeira, ainda sujeita à prévia análise e aprovação pelo BACEN.
“Incorporação da Fortbrasil IP”	A incorporação da Fortbrasil IP pela DM IP, aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da DM IP realizada em 15 de abril de 2025, e da Assembleia Geral Extraordinária da Fortbrasil IP realizada em 15 de abril de 2025, sendo certo que a referida incorporação foi deferida pelo BACEN, por meio de despacho de 10 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2025, sendo a referida decisão comunicada nos termos do Ofício 18.016/2025-BCB/Deorf/GTSP1, datado de 16 de julho de 2025.
“Incrementos de Reservas de Liquidez”	Caso o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, em qualquer Data de Cálculo posterior à Data de Pagamento em que uma Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas tenham sido determinada, a Reserva de Liquidez atinja o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido (desconsiderados para fins de cálculo os valores referentes ao pagamento de Remuneração e Amortização de Principal eventualmente retidos na reserva), os montantes necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez (que compõem a Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas) serão majorados em 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos”

Com relação a uma Data de Cálculo, a relação entre **(a)** o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas; e **(b)** o somatório entre **(1)** o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento IF; e **(2)** o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas, sempre calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base”

O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1”

O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2”

O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1”

O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2”

O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.

“Índice de Cobertura da Cessão”

O valor a ser obtido a partir da seguinte fórmula:

(Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios + somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida referente a todas as Contas de Cartões Cedidas)

(Saldo de Cessão Ajustado

—

montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios)

“Índice de Cobertura do Fundo”

O menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.

“Índice de Cobertura do Fundo Mezanino” Caso haja Cotas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\{[(\text{Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios} + \text{somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida referente a todas as Contas de Cartões Cedidas}) + \text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}] \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades Livres}\}}{\text{valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação}}$$

“Índice de Cobertura do Fundo Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$\{[(\text{Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios} + \text{somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida referente a todas as Contas de Cartões Cedidas}) + \text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}] \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior} + \text{Valor das Disponibilidades Livres}\}$$

valor agregado das Cotas Seniores em circulação

“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos”	Com relação a cada Data de Corte do Relatório de Gestão, a relação entre (a) Valor Mensal Repassado por Agentes de Recebimento Lojistas (excluídos repasses em que a Coobrigação por Repasses da Cedente tenha sido exercida); e (b) Valor Mensal Faturado para Agentes de Recebimento Lojistas no mesmo período, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais”	Com relação a cada Data de Corte do Relatório de Gestão, a relação entre (a) Valor Mensal Pago; e (b) Valor Mensal Faturado no mesmo período, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
“Índice de Pagamentos Mensais Base”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.

“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 17.5.9 do Regulamento.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Júnior	A relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Mezanino”	A relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Instituições Autorizadas”	As Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas.
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco Safra S.A; ou (g) qualquer outra instituição financeira de primeira linha.
“Instituições Financeiras Conveniadas”	As instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham celebrado Convênios de Linha de Crédito para Devedores.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública; e (b) no conceito de investidores qualificados, conforme

definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Legislação Anticorrupção”

Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/13.

“Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo”

O limite de concentração equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados no Estabelecimento Comercial no qual, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

“Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”

O limite de concentração equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados nos 3 (três) Estabelecimentos Comerciais nos quais, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

“Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”

O limite de concentração equivalente a 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados nos 5 (cinco) Estabelecimentos Comerciais nos quais, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

“Limite de Concentração por Devedor”

O limite de concentração equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos devidos por cada Devedor individualmente considerado.

“Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária”

Com relação a uma Data de Cálculo, significa o maior entre 0 (zero) e o montante determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo:

(Meta de Quantidade Mínima Mensal

—

*Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada
Anterior)*

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 16.4.1 do Regulamento.

“Limite Superior de Remuneração Percentual”

O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), de acordo com a seguinte fórmula:

[(valor agregado das Cotas Seniores em circulação

Patrimônio Líquido)

×

*(valor agregado da componente de Remuneração
referente à Próxima Amortização, considerando
todas as Cotas Seniores em circulação*

*valor agregado do Valor Principal de Referência das
Cotas Seniores, considerando todas as Cotas Seniores
em circulação)]*

+

[(valor agregado das Cotas Mezanino em circulação

Patrimônio Líquido)

×

*(valor agregado do componente de Remuneração
referente à Próxima Amortização, considerando
todas as Cotas Mezanino em circulação*

*valor agregado do Valor Principal de Referência das
Cotas Mezanino, considerando todas as Cotas
Mezanino em circulação)]*

“Mês Aniversário”

Com relação a uma data (a “**Data Base**”), significa o período entre o dia correspondente ao dia do mês da

	Data Base no mês calendário imediatamente anterior (inclusive) até a Data Base (exclusive). Caso não exista o dia do mês correspondente à Data Base no mês calendário imediatamente anterior à Data Base, o início do período do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês calendário imediatamente anterior à Data Base.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 16.4 do Regulamento.
“Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas”	O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após considerada a Amortização de Cessão), conforme a definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), a menos que sejam necessários Incrementos de Reservas de Liquidez: - 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos do Fundo referentes ao período entre a Data de Pagamento (inclusive) em questão e a próxima Data de Pagamento (exclusive) - montantes necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, observados os Incrementos de Reservas de Liquidez.
“Meta de Quantidade Mínima Mensal”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo: $ \begin{aligned} & \text{(Meta de Quantidade Mínima Mensal Base} \\ & \qquad \qquad \qquad + \\ & \text{Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária)} \end{aligned} $

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & (Meta\ de\ Pagamento\ de\ Encargos\ e\ Despesas\ e \\ & \quad Reposição\ de\ Reservas \\ & \quad + \\ & \quad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base \\ & \quad \quad (Remuneração) \\ & \quad + \\ & \quad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base\ (Principal) \\ & \quad + \\ & \quad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Financiamento) \end{aligned}$$

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal)”

O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, conforme a definição abaixo:

multiplicação **(a)** do Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas; e **(b)** o valor determinado como **(1)** a soma **(i)** do Saldo de Cessão Ajustado vigente na Data de Pagamento imediatamente anterior (após considerados todos os eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado); e **(ii)** de todos os Preços de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive) menos a parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto desde a última Data de Pagamento (exclusive); **(2)** menos todos os valores efetivamente recebido pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive).

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)”

O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada data por meio do procedimento abaixo:

(a) em cada Data de Pagamento, antes da Amortização de Cessão:

$$Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base$$

(Remuneração) referente ao Dia Útil anterior

(b) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento, após a Amortização de Cessão:

Saldo de Cessão Ajustado (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado)

×

Apropriação Percentual da Cessão

(c) em cada data que não seja uma Data de Pagamento:

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) referente ao Dia Útil anterior

+

Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como a soma **(a)** da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária; e **(b)** da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior.

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior”

O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo:

(a) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento: *0 (zero)*; e

(b) em cada data que não seja uma Data de Pagamento: *significa a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária vigente na Data de Cálculo imediatamente anterior.*

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como o produto **(a)** da Proporção de Transferência; e **(b)** o montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma **(1)** dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade

Mínima Mensal referentes à Meta de Quantidade Mínima Mensal Base; e **(2)** dos montantes a serem transferidos para a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios.

Independentemente do disposto acima, na data em que a Amortização Sequencial passar a vigorar, a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária será acrescida do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial.

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Financiamento”

Com relação a uma Data de Cálculo, a soma dos valores referentes à parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto, recebidos entre a Data de Início do Fundo (inclusive) ou a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Cálculo em questão (inclusive).

“Meta de Remuneração”

Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos”

Com relação a uma Data de Cálculo, o montante calculado pelo Custodiante como o produto **(a)** do montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma **(1)** dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal; e **(2)** dos montantes a serem transferidos para a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios; e **(b)** da diferença entre 100% (cem por cento) e a Proporção de Retenção.

“Número de Dias Úteis Mês”

Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre a última Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).

"Número de Dias Úteis Remanescentes Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre tal data (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) prazo de distribuição; e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Remuneração; (c) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços; (d) fórmula de cálculo de Retorno Ponderado das Cotas, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços; (e) Data de Resgate; e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Ponderação de Risco"	As informações mínimas referentes aos parâmetros de ponderação de risco, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (a) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (c) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima; e (d) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco, quando referidos em conjunto.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem sua definição especificada no item 15.3.1 do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino”	Tem sua definição especificada no item 15.4.1 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	A diferença entre (a) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (1) valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (2) Valor dos Direitos Creditórios; e (b) das exigibilidades e provisões do Fundo.
“Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas”	O valor determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme fórmula abaixo: $\frac{\text{valor agregado da componente de Amortização de Principal referente à Próxima Amortização, considerando todas as Cotas Públicas em circulação}}{\text{valor agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Públicas}}$ Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas)
“Percentual de Concentração de Conta”	Com relação a uma Data de Cálculo e uma Conta de Cartões Cedida, a razão entre (a) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (quando calculado de forma individualizada com relação à Conta de Cartões Cedida em questão); e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa

“Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo”	dos Componentes dos Direitos Creditórios”. Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre (a) o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões Cedidas vinculadas ao Estabelecimento Comercial Mais Representativo); e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre (a) o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões Cedidas vinculadas aos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos); e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre (a) o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões Cedidas vinculadas aos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos); e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios

	(considerando todas as Contas de Cartões Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Percentual Mezanino”	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Percentual Público”	O Percentual Sênior ou o Percentual Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino respectivamente, conforme o caso.
“Percentual Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme Apenso C ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme Apenso B ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão e/ou recibo de cessão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Processadora DM”

A DM Processamento, na qualidade de processadora dos Cartões, contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões DM, para prestar os serviços de **(a)** processamento das transações dos Cartões; e **(b)** a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões Cedidas, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente (observado o disposto no item 5.2(gg) deste Regulamento) e envio das informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

“Processadora Dock”

A **DOCK TECNOLOGIA S.A.** com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79, contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões Dock, para prestar os serviços de **(a)** processamento das transações dos Cartões; e **(b)** a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões Cedidas, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente (observado o disposto no item 5.2(gg) deste Regulamento) e envio das informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

“Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, o máximo entre:

(a) 0 (zero); e

(b) o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante considerando-se todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes à totalidade das Contas de Cartões Cedidas, conforme identificados no Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data mais recente anterior à Data de Cálculo, ajustado conforme as especificações abaixo:

(1) os fluxos de caixa negativos (inferiores a R\$ 0,00 (zero real)) deverão ser desconsiderados;

(2) os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos “M1”, “M2” e “M3”, “M4”, “M5” e “M6” do Arquivo Eletrônico de Saldos serão considerados como devidos nas respectivas Datas de Vencimento conforme apontadas no Arquivo Eletrônico de Saldos;

(3) não serão considerados fluxos de caixa correspondentes a intervalos posteriores ao “M6” do Arquivo Eletrônico de Saldos;

(4) para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa de cada Devedor Cedido deverão ser líquidos de suas respectivas Provisões para Créditos Duvidosos de Contas de Cartões, considerando o Efeito Vagão;

(5) com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Parcelamento Emissor”, “Rotativo”, “Saques” e “Acordos” para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(i)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao “M6”; e **(ii)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo “M6” deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento); e

(6) com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “À Vista”, para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de

Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(i)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao “M5”; e **(ii)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo “M5” deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento).

“Proporção de Retenção”

(a) 0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e nenhum desenquadramento descrito nos itens 17.5.3 ou 17.5.4 esteja em curso, independentemente do prazo de cura e nenhum Evento de Avaliação esteja em curso;

(b) 50% (cinquenta por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e **(1)(i)** algum desenquadramento descrito no item 17.5.3 esteja em curso; e **(ii)** nenhum desenquadramento descrito no item 17.5.4 esteja em curso, em qualquer caso independentemente do prazo de cura; ou **(2)** um Evento de Avaliação esteja em curso, independentemente do prazo de cura;

(c) 100% (cem por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e algum desenquadramento descrito no item 17.5.4 esteja em curso; e

(d) 0% (zero por cento) caso Amortização Sequencial esteja em curso.

“Proporção de Transferência”

(a) 0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso;

(b) 50% (cinquenta por cento) caso **(1)** Amortização Sequencial esteja em curso; **(2)** nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido; e **(3)** nenhum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2 tenha ocorrido; e

(c) 100% (cem por cento) caso **(1)** Amortização Sequencial esteja em curso; e **(2) (i)** algum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido; ou **(ii)** algum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de

Realavancagem 2 tenha ocorrido.

“Provisões para Créditos Duvidosos de Cartões”

O valor correspondente à provisão para perdas específica para tal Devedor.

Tais fatores deverão ser determinados pela Administradora levando-se em consideração **(a)** a mais antiga faixa de atraso de obrigações do Devedor junto ao Fundo; e **(b)** a estimativa de provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em tal faixa de atraso.

As provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em cada faixa de atraso devem ser avaliadas levando-se em consideração **(a)** o histórico de inadimplência e perdas relacionadas aos Devedores Cedidos; ou **(b)** análises da carteira de Direitos Creditórios da Cedente.

“Próxima Amortização”

Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo:

Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, considerar-se-á que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração nas próximas Datas de Pagamento; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

“Quantidade Mínima Mensal”

O montante mínimo a ser recebido mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme determinada diariamente pelo Custodiante, com auxílio da Gestora, conforme a seguinte sistemática:

(a) nas datas que não sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre **(1)** a soma **(i)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; **(ii)** do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja em curso; e **(2)** o Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e

(b) nas datas que sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre **(1)** a soma **(i)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; **(ii)** do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja em curso; **(iii)** do montante disponível na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios; e **(2)** a soma **(i)** do Limite Máximo de Amortização de Cessão

	Diária; e (ii) do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios.
	Independentemente do disposto acima, o montante agregado de Quantidade Mínima Mensal em um determinado mês não poderá ser superior ao montante que torne o Saldo de Cessão Ajustado igual a 0 (zero), considerando a Amortização de Cessão a ser realizada na respectiva Data de Cálculo.
“Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior”	O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo: (a) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Cálculo imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento: 0 (zero); e (b) em cada Data de Cálculo que não seja um dia previsto no subitem (a) acima: significa a soma da (1) Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior e (2) o montante efetivamente transferido para o Fundo na data em questão, em qualquer caso referente ao Dia Útil imediatamente anterior, nos termos do Contrato de Cessão.
“Razão de Garantia Base”	O valor definido no item 17.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária”	O valor definido no item 17.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1”	O valor definido no item 17.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2”	O valor definido no item 17.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1”	O valor definido no item 17.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.

“Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2”	O valor definido no item 17.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754/23.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relatório de Gestão”	O relatório mensal elaborado pela Gestora que contempla os índices listados no subitem 5.4(y) do Regulamento.
“Remuneração”	O valor calculado de acordo com o item 15.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, que, com relação a uma data, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reservas do Fundo”	A Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios e a Reserva de Repasses, quando referidas em conjunto.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 24.1 do Regulamento.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, de acordo com o cálculo diário realizado pela Gestora, correspondente ao montante previsto no item 24.2 do Regulamento.
“Reserva de Preparação de Amortização Sequencial”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 17.5.5(b) do Regulamento.

“Reserva de Repasses”

A reserva monitorada pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, a ser constituída na Conta de Repasses, para garantir a existência de recursos a serem eventualmente utilizados quando do exercício da Coobrigação por Repasses, para fazer frente ao pagamento das obrigações de repasse de valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo, recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas, e não repassados total ou parcialmente ao Fundo. A Reserva de Repasses será constituída mediante instruções enviadas pela Gestora, a partir da Data de Início do Fundo em valor inicial equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que tal reserva será recomposta diariamente, previamente à transferência de recursos disponíveis na Conta de Repasses à Cedente, observado seu valor mínimo, definido em cada Data de Pagamento (e valido até a Data de Pagamento imediatamente posterior (inclusive)), nos termos abaixo:

$$5 \times [\text{Valor Mensal Recebido pelo Estabelecimento Comercial mais Representativo}]$$

número de dias do Mês Aniversário]

“Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 17.6 acima.

“Retorno Médio das Cotas Públicas”

O valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas.

“Retorno Ponderado das Cotas”

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

(a) Caso o Apêndice estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + Taxa DI) \\ &\times \\ &(1 + Sobretaxa Pública) - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}{Patrimônio Líquido}$$

(b) Caso o Apêndice estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Sênior:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + ((1 + Taxa DI)^{(1/252)} - 1) \\ &\times \\ &Percentual Sênior)^{(252)} - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}{Patrimônio Líquido}$$

(c) Caso o Apêndice estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Mezanino:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + ((1 + Taxa DI)^{(1/252)} - 1) \\ &\times \\ &Percentual Mezanino)^{(252)} - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}{Patrimônio Líquido}$$

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado por meio da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &((1 + Estimativa de Variação da Inflação) \\ &\times \\ &(1 + Meta de Remuneração) - 1) \end{aligned}$$

x

Valor agregado das Cotas Públicas em questão

Patrimônio Líquido

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preço, seu respectivo Apêndice deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Saldo de Cessão Ajustado”

O saldo agregado de montantes a serem recebidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme detalhado abaixo:

(a) na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento significa o Preço de Aquisição; e

(b) nas demais Datas de Cálculo, significa o valor determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo:

Saldo de Cessão Ajustado do Dia Útil anterior × (1 + *Apropriação Percentual da Cessão*)^(1/Número Dias Úteis Mês)

+

Preço de Aquisição efetivamente pago pelo Fundo na Data de Cálculo em questão

—

Amortização de Cessão efetivamente realizada na Data de Cálculo em questão

—

valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios, na Data de Cálculo em questão

Independentemente do disposto acima, para efeitos do cálculo do Índice de Cobertura de Cessão, o Saldo de Cessão Ajustado deverá ser considerado *pro forma* a utilização dos montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na Amortização de Cessão, conforme indicado na fórmula de cálculo do Índice de Cobertura de Cessão.

“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Sobretaxa Pública”	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino respectivamente.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos do item 6.1 do Regulamento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	A taxa devida nos termos previstos no item 6.7 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida nos termos previstos no item 6.2 do Regulamento.
“Taxa DI”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
“Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada”	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Parcelamento Mínimas referentes a cada Cota Pública

	em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada considerada será de 5% (cinco por cento) ao mês.
“Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento”	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo de Componente de Direitos Creditórios seja “Parcelado Emissor” cobradas pela Cedente dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo”	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo de Componente de Direitos Creditórios seja “Rotativo” cobrada pela Cedente dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
“Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada”	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Rotativo Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderadas de Rotativo Mínima Consolidada considerada será de 10% (dez por cento) ao mês.
“Taxa Mínima de Cessão”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa determinada conforme fórmula abaixo: $\frac{(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas})}{(1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo})} - 1$
“Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação”	Cada termo de adesão que venha a ser celebrado por um Estabelecimento Comercial Credenciado ao Contrato de Arrecadação, por meio do qual o respectivo Estabelecimento Comercial Credenciado será contratado para prestar ao Fundo serviços de

arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de Agente de Recebimento Lojista.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre uma Cedente e a Gestora, em nome do Fundo, na forma do respectivo Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Tipo de Componente de Direitos Creditórios”

A classificação de Componentes de Direitos Creditórios utilizadas nos Arquivos Eletrônicos de Saldos e nos cálculos a serem realizados pelo Custodiante, com o auxílio da Gestora, sendo:

(a) **(a) “Rotativo”:** Modalidade 21, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios - Financiamentos que sejam financiamentos com juros da parcela não paga das Faturas (rotativo);

(b) **(b) “Saque”:** Modalidade 12, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios - Financiamentos que sejam financiamentos de saques realizados com os Cartões;

(c) **(c) “À Vista”:** Modalidade 11, correspondentes **(1)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados sem parcelamento; **(2)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados com parcelamento sem juros; ou **(3)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros;

(d) **(d) “Parcelado Emissor”:** Modalidade 41, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que sejam **(1)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em dia; **(2)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; e **(3)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões;

	(e) (e) “Atraso”: Modalidade 22, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e Componentes de Direitos Creditórios – Outros, que estejam em atraso.; (f) (f) “Acordos”: Modalidade 65, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que sejam financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos).
“Transações”	São as transações realizadas mediante a utilização dos Cartões, as quais incluem lançamentos à vista, lançamentos parcelados sem juros e lançamentos parcelados com juros e saques.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (a) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
“Valor das Disponibilidades Comprometidas”	A diferença entre: (a) o Valor das Disponibilidades; e (b) o Valor das Disponibilidades Livres.
“Valor das Disponibilidades Livres”	O menor valor entre: (a) o Valor das Disponibilidades; e (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que as Disponibilidades obtidas a partir da integralização de Cotas, no período de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de integralização, serão consideradas Disponibilidades Livres, independentemente da limitação disposta acima.
“Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida”	Em referência a cada Dia Útil e a cada Conta de Cartões Cedida, o somatório dos valores de Boletos de Fatura pagos em Agentes de Recebimento Lojistas e ainda não repassados pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas ao Fundo. Tais valores deverão ser apurados pelo Custodiante com base em Arquivos Eletrônicos disponibilizados pelas Processadoras e pelos Agentes de Recebimento. Especificamente para fins de cálculo do Valor dos Direitos Creditórios, do

Índice de Cobertura da Cessão e do Índice de Cobertura do Fundo Sênior e do Índice de Cobertura do Fundo Mezanino, serão desconsiderados quaisquer valores referentes a Boletos de Repasse para os quais as respectivas datas de vencimento sejam anteriores à Data de Cálculo em questão.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, que será determinado como o menor entre os valores abaixo:

(a) **(a)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, acrescido do somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões Cedida referente a todas as Contas de Cartões Cedidas; e

(b) **(b)** o Saldo de Cessão Ajustado.

A despeito das CCB serem instrumentos à parte, o valor dos mesmos será calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos.

“Valor Mensal Faturado”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado devido pelos Devedores Cedidos nas Datas de Vencimento no Mês Aniversário correspondente, conforme apurado nas respectivas Datas de Corte e informado aos Devedores nas Faturas correspondentes.

“Valor Mensal Faturado para Agentes de Recebimento Lojistas”

Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado devido pelos Agentes de Recebimento Lojistas a título de repasses em função de pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.

“Valor Mensal Pago”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado efetivamente pago pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, durante o Mês Aniversário correspondente.

“Valor Mensal Recebido em Agentes de Recebimento Lojistas”

Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado dos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham

	sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.
“Valor Mensal Recebido pelo Estabelecimento Comercial mais Representativo”	Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado dos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelo grupo econômico de Agentes de Recebimento Lojistas mais expressivo (em termos de valor agregado de pagamentos) naquele mês.
“Valor Mensal Repassado por Agentes de Recebimento Lojistas”	Com relação a um determinado Mês Aniversário, o valor agregado dos repasses efetivamente realizados ao Fundo dos recursos referentes ao pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.
“Valor Mínimo”	O menor montante financeiro que deve ser pago pelo Devedor em relação à Fatura dos Cartões integrantes da Conta de Cartões da qual é titular, conforme definido no Contrato dos Cartões, na Política de Crédito e Política de Cobrança da Cedente e na respectiva Fatura, para que o Devedor se mantenha adimplente com suas obrigações em relação à respectiva Conta de Cartões, sendo certo que o Valor Mínimo poderá ser um percentual do valor total da Fatura ou o valor de uma parcela de plano de parcelamento de saldos, conforme o caso.
“Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”	O valor calculado de acordo com o disposto abaixo: (a) com relação a uma Data de Cálculo, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, considerando os critérios de cálculo abaixo, conforme determinado pelo Custodiante, com auxílio da Gestora: (1) os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “À Vista” e ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Acordos” deverão ser trazidos a valor presente pela Taxa Mínima de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(2) os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Atraso” deverão ser obtidos diretamente do campo correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos;

(3) os fluxos de caixa correspondentes aos demais Tipos de Componentes de Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pelas respectivas taxas de juros obtidas diretamente nos campos correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre dias corridos e anos de 360 dias corridos; e

(4) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios referente a cada Devedor Cedido não poderá ser superior ao Limite de Concentração por Devedor.

(b) após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa:

(1) caso o Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo seja superior ao Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões Cedida vinculada a tal Estabelecimento Comercial deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Limite de Concentração por Estabelecimento Comercial Mais Representativo}}{\frac{\text{Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo}}{(1 - \text{Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo})} \times (1 - \text{Limite de Concentração por Estabelecimento Comercial Mais Representativo})}$$

(2) caso o Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos (considerados os ajustes já realizados no subitem (b)(1) acima), os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões Cedida vinculada a tais Estabelecimentos Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos

Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos

x

(1 - Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos)

(1 - Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos);

(3) caso o Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos (considerados os ajustes já realizados no subitem (b)(1) acima), os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões Cedida vinculada a tais Estabelecimentos Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos

Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos

x

(1 - Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos)

*(1 - Limite de Concentração pelos Cinco
Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos)*

“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 16.4.1 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 16.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 14.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Públicas.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 15.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Públicas .
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 15.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Públicas .
“Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)”	Com relação a uma Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, significa o produto de: (a) soma (1) dos Preços de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo; (2) menos a soma (i) dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios; e (ii) da parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto, em qualquer caso referentes à data em questão; e (b) $[(1 + \text{Apropriação Percentual da Cessão})^{\text{(Número de Dias Úteis Remanescentes Mês/Número de Dias Úteis Mês)}} - 1]$
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, o volume de

recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência à tais Cotas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do Regulamento.

APENSO B

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil datado de 24 de dezembro de 2025

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste apenso, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

As regras a seguir aplicam-se à análise do perfil dos Devedores para fins de emissão dos Cartões no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e cada um dos Estabelecimentos Comerciais. A partir da emissão dos Cartões, passarão a ser originados Direitos Creditórios conforme tais Cartões venham a ser utilizados por seus portadores.

1.1 A emissão dos Cartões inicia-se a partir do cadastramento do Devedor, mediante a apresentação obrigatória de documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade, além do número do CPF, que pode constar no documento de identificação ou ser apresentado à parte.

1.2 O processo de cadastramento é finalizado com o preenchimento e assinatura do termo de adesão ao crédito (TAD), de forma compatível com a assinatura constante do documento de identificação.

1.3 Exige-se do Devedor uma renda mínima, que não necessariamente será comprovada. O sistema computacional considerará como renda do Devedor um valor obtido a partir do resultado de uma lógica de mitigação de risco que avalia a renda informada em comparação com a renda presumida (produto do modelo estatístico).

1.4 Não serão emitidos Cartões para Devedores que apresentarem quaisquer restrições creditícias, consultadas em *bureau* de crédito.

1.5 O risco interno é medido por modelagem estatística aplicada **(a)** a clientes novos, a partir de informações apresentadas pelo cliente no processo de adesão; e **(b)** a clientes antigos, por meio de dados históricos relacionado ao comportamento de consumo, atribuindo individualmente escores representativos deste risco. O ponto de corte para aprovação nestes *scores* é definido por rentabilidade e revisado periodicamente para garantir aderência dos mesmos.

1.6 Por fim, um sistema computacional está parametrizado de forma a atribuir automaticamente os limites de crédito para cada Devedor, que corresponde a uma fração da renda

(informada ou presumida, de acordo com a regra interna), diferenciando-os por produto e de acordo com o *score* atribuído.

APENSO C

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil datado de 24 de dezembro de 2025.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os termos e expressões utilizados neste apenso, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

As regras a seguir se aplicam ao processo de cobrança e recuperação de crédito dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos junto aos respectivos Devedores.

1.1 A procedimento de cobrança se diferenciará conforme período de inadimplência e status do Cartão.

1.2 As ações tomadas pela Cedente ante o Devedor inadimplente seguem regras de cobrança desenhadas conforme nível de risco do Devedor, e, em geral, consistem em: em envio SMS, contato telefônico diretamente ao Devedor ou por solicitação a intermediário dado como referência no ato da adesão ao Cartão, envio de e-mail, bloqueio do Cartão e inscrição do cliente em órgãos de proteção ao crédito.

1.3 No sistema de processamento são parametrizados os prazos de bloqueio do Cartão e para envio da carta de negativação, além da rotina de extração da base de Devedores inadimplentes para dar início às demais ações de cobrança. Os Devedores são segmentados por risco, para direcionar um tratamento em filas a que atrelem ações diferenciadas (intermitência de contato), bem como perfil de operadores, objetivando maximizar a recuperação.

1.4 O Devedor inadimplente disporá de alternativas para negociação do saldo devedor inadimplido em sua integralidade: pagamento à vista, parcelamento ou antecipação dos débitos vincendos.

1.5 Com base em modelos estatísticos, atribui-se aos casos de inadimplência um *score* diferenciado que define, junto com critérios qualitativos restritivos, quais Devedores estarão aptos a contratarem o produto de renegociação de dívida e regularizarem seus débitos. O sistema de processamento simula e efetua a operação, que respeitará a premissa de que o enquadramento do plano deve ser estabelecido de acordo com a necessidade e a capacidade de pagamento do Devedor.

1.6 A antecipação consiste em trazer a valor presente todas as parcelas vincendas de uma determinada compra, com ou sem juros, e poderá ser solicitada a qualquer momento pelo Devedor.

APENSO D

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil datado de 24 de dezembro de 2025.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Os termos e expressões utilizados neste apenso, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA FORTBRASIL”**

Montante das Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme.] {ou} [em lote único e indivisível.]
Distribuição Parcial:	[não há.] {ou} [será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•] ^a Série não colocado.]
Lote Adicional:	[não há.] {ou} [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série.]
Público-Alvo da Oferta:	[investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.] {ou} [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]
Coordenador Líder da Oferta	[•]

Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição.] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas definidas abaixo: [•].]
Prazo para Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160/22.] {ou} [•].
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas.
[Sobretaxa Sênior [•]ª Série] {ou} [Percentual Sênior [•]ª Série]:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série, até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série, nos termos do capítulo 15 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior [•]ª Série.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior [•]ª Série.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da [•]ª Série; e (b) após o término do Período de Carência: $\frac{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}{\text{Valor Principal de Referência Base das Cotas} \times \text{Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]ª Série.}}$
[Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série, inclusive.]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores da [•]ª Série vigente na última Data de Pagamento pertencente ao

Período de Carência.]

**[Razão de Decaimento de
Principal das Cotas Seniores da
[•]^a Série:**

com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do
Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $([•] - i) / [•].$

Datas de Pagamento:

toda Data de Aniversário, a contar do [•]^o ([•]) mês
subsequente ao mês da 1^a Data de Integralização de Cotas
Seniores da [•]^a Série, inclusive, até a Data de Resgate.

**Fator de Ponderação de
Direitos Creditórios:**

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

**Excesso de Retorno Mínimo da
Emissão:**

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

**Taxa Média Ponderada de
Parcelamento Mínima:**

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

**Taxa Média Ponderada de
Rotativo Mínima:**

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

APENSO E

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil datado de 24 de dezembro de 2025.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Os termos e expressões utilizados neste apenso, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FORTBRASIL”

Montante das Cotas Mezanino da [•]^a Série	R\$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas Mezanino da [•]^a Série	[•] ([•]).
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme.] {ou} [em lote único e indivisível.]
Distribuição Parcial:	[não há.] {ou} [será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•] ^a Série não colocado.]
Lote Adicional:	[não há.] {ou} [a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série.]
Público-Alvo da Oferta:	[investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.] {ou} [investidores profissionais,

conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]

Coordenador Líder da Oferta

[•]

Forma de Integralização

[à vista, no ato de subscrição.] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as / nas] datas definidas abaixo: [•].]

Prazo para Distribuição:

[nos termos da Resolução CVM nº 160/22.] {ou} [•].

Data de Resgate:

[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas de Cotas Mezanino da [•]ª Série.

**[Sobretaxa Mezanino[•]ª Série] {ou}
[Percentual Mezanino [•]ª Série]**

[•]% ([•] por cento).

Meta de Remuneração:

As Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Mezanino da [•]ª Série, nos termos do capítulo 15 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino [•]ª Série.] {ou} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino [•]ª Série.]

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Mezanino da

[•]^a Série; e **(b)** após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

—

*Valor Principal de Referência Base das Cotas ×
Razão de Decaimento de Principal das Cotas
Mezanino da [•]^a Série]*

[Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino da [•]^a Série e a Data de Aniversário correspondente ao [•]^o([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino da [•]^a Série, inclusive.]

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:

o Valor Principal de Referência Anterior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Mezanino da [•]^a Série:

com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

0%; e

$([•] - i) / [•].$

Datas de Pagamento:

toda Data de Aniversário, a contar do [•]^o ([•]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima:

$[•] \% ([•] \text{ por cento}).$

APENSO F

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil datado de 24 de dezembro de 2025.

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FORTBRASIL

Número de Emissão:	a ser definido no ato de deliberação que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Montante das Cotas Júnior:	a ser definido no ato de deliberação que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Quantidade de Cotas Júnior:	a ser definida no ato de deliberação que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Forma de Colocação:	colocação privada.
Público-Alvo:	investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que se enquadrem no disposto no item 2.2 do Regulamento.
Forma de Integralização	(a) à vista, no ato de subscrição; ou (b) a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, conforme definido em cada ato de deliberação que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Data de resgate:	as Cotas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Remuneração:	nos termos do item 15.8do Regulamento.
Amortização Extraordinária:	nos termos do capítulo 16 do Regulamento, em especial seu item 16.5 e subitens.

APENSO G

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada Fortbrasil datado de 24 de dezembro de 2025.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, conforme subcontratado pela Gestora, parte de forma integral e parte por amostragem. Em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, a verificação por amostragem será realizada conforme os parâmetros definidos no presente Apenso G. No âmbito da verificação de lastro dos Direitos Creditórios serão verificados os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cartões e aos Direitos Creditórios CCB, quais sejam:

(a) em relação aos Direitos Creditórios Cartões:

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo compreendem:

- uma cópia autenticada da versão em vigor do Contrato dos Cartões; e
- os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões Cedidas, incluindo Direitos Creditórios CCB.

(b) em relação aos Direitos Creditórios CCB:

Observado que os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que **(i)** já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição ou que venham a ser cedidos conjuntamente à cessão dos Direitos Creditórios CCB ofertados; ou **(ii)** no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões:

- via eletrônica das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e
- via eletrônica dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 7.1 do presente apenso. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia, nos termos do item 11.8.5 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contrato dos Cartões

2.1 A verificação do lastro correspondente ao Contrato dos Cartões será realizada pelo Custodiante de forma integral, por meio da análise de uma cópia de tal documento **(a)** previamente à primeira Data de Aquisição e Pagamento, sendo a disponibilização deste condição para realização da primeira cessão; e **(b)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Custodiante de cada nova versão do Contrato dos Cartões.

2.1.1 No âmbito da verificação do Contrato dos Cartões, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer alteração no Contrato dos Cartões, que possa, justificadamente, afetar materialmente o Fundo ou seus Cotistas, sem prévia anuência do Fundo, bem como a não disponibilização de tais documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer alteração nos respectivos conteúdos.

3. Arquivos Eletrônicos de Saldos

3.1 A verificação do lastro correspondente aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada pelo Custodiante de forma integral, em periodicidade mensal, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias contados de cada Data de Aquisição e Pagamento, por meio da comparação entre **(a)** o valor agregado de Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, conforme os Arquivos Eletrônicos de Faturamento; e **(b)** o valor agregado dos saldos devidos por tais Devedores Cedidos para os quais Faturas tenham sido enviadas, determinados nas respectivas Datas de Corte e referentes à Data de Vencimento subsequente, conforme informado nos respectivos Arquivos Eletrônicos de Saldos.

3.2 Adicionalmente à verificação mencionada acima, que é feita a partir de cada entrada de Direitos Creditórios na carteira do Fundo, a verificação do lastro correspondente aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada pelo Custodiante de forma integral, em periodicidade mensal, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias contados de cada data de disponibilização de Arquivos Eletrônicos de Saldos, por meio da comparação entre **(a)** o valor agregado de Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, conforme os Arquivos Eletrônicos de Faturamento; e **(b)** o valor agregado dos saldos devidos por tais Devedores Cedidos para os quais Faturas sejam enviadas (desconsidera, portanto, valores referentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Acordos” (Modalidade 65) e ao Tipo de Componentes de Direitos Creditórios “Atraso” (Modalidade

22)),, determinados nas respectivas Datas de Corte e referentes à Data de Vencimento subsequente, conforme informado nos respectivos Arquivos Eletrônicos de Saldos.

3.3 No âmbito da verificação dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, será considerada uma Inconsistência Relevante a não disponibilização de tais arquivos na forma prevista acima, bem como qualquer situação em que o valor agregado dos saldos devidos por Devedores Cedidos, determinados conforme os subitens 3.1(b) e 3.2 acima, seja maior ou igual ao produto de **(a)** 105,00% (cento e cinco por cento); e **(b)** o valor agregado das Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, determinadas conforme os subitens 3.1(a) e 3.2(a) acima.

4. CCB e Termos de Cessão de Direitos Creditórios CCB

4.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios CCB cedidos ao Fundo será realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento e trimestralmente, conforme o caso (se assim aplicável) por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas **(a)** das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(b)** dos termos de cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente, sendo que, em ambos os casos, essa verificação será realizada de forma **(1)** integral, sempre que o número de Devedores Cedidos igual ou inferior à 300 (trezentos); ou **(2)** por amostragem estatística, a exclusivo critério do Custodiante, sempre que o número de CCB a serem verificadas no âmbito de determinada verificação de lastro for superior a 300 (trezentos).

4.1.1 No âmbito da verificação de lastro dos objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Devedores Cedidos inconsistências identificadas pelo Custodiante, exemplificadas mas não limitadas **(a)** à má formalização; **(b)** à falta e/ou divergência de informações; e **(c)** ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

5. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

5.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

6. Verificação por Amostragem – Metodologia

6.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Apenso G (“Itens”).

6.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 6.1 acima.

6.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

6.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

7. Notificação

7.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Apenso G, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados ou **(b)** os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

8. Definições

8.1 Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.